ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

DATA: 14/04/2025

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR UM SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ACESSIBILIDADE, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

CAPINZAL DO NORTE/MA
2025

Fls. Nº 01
Proc. Nº 25/2025
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 24/2025

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Responsável(eis) pela demanda:
Nome: CLERISTON LEITE MENESES
Função: Comissão de Planejamento do Município de Capinzal do Norte, Portaria nº. 046/2025

INFORMAÇÕES GERAIS
1.1- Descrição sucinta do objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À IMPLEMENTAR UM SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ACESSIBILIDADE, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, OFERECENDO MELHOR CONDIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS E PEDESTRES.
1.2- Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação visa atender à necessidade de implementar um sistema de pavimentação asfáltica, acessibilidade, drenagem e sinalização viária no município de Capinzal do Norte, com o objetivo de proporcionar melhores condições de tráfego para veículos e pedestres, garantindo segurança, mobilidade e qualidade de vida à população local. A obra consistirá na execução de reforço da camada de base, aplicação de pavimentação asfáltica, serviços de drenagem pluvial com implantação de meio-fio e sarjeta, além da sinalização viária horizontal e vertical. Estes serviços são essenciais para corrigir deficiências estruturais existentes, combater problemas relacionados à erosão, alagamentos e má visibilidade nas vias, e assegurar a fluidez e a organização do trânsito. A atual situação das vias públicas no município apresenta desgaste acentuado, buracos, ausência de drenagem eficiente e sinalização inadequada, comprometendo a segurança dos usuários e dificultando o deslocamento da população. A falta de infraestrutura adequada também impacta negativamente o desenvolvimento econômico e social da cidade, uma vez que limita o acesso a serviços essenciais e desestimula investimentos. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade urgente de recuperação e modernização da malha viária urbana, com foco na durabilidade da pavimentação, no escoamento eficiente das águas

Fls. Nº 02
Proc. Nº 25/2025
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

pluviais, na acessibilidade universal e na organização do tráfego, promovendo um ambiente urbano mais seguro, funcional e acessível para todos.

1.3- Data Prevista da Demanda. JUNHO/2025

1.4. Alinhamento com o Plano de Contratação Anual: Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para o município de Capinzal do Norte em 2024, então a referida demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades corriqueiras do município, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que asseguram a continuidade dos serviços públicos essenciais. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À IMPLEMENTAR UM SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ACESSIBILIDADE, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, OFERECENDO MELHOR CONDIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS E PEDESTRES.	SERVIÇO	1	R$	R$
VALOR TOTAL					R$

Capinzal do Norte/MA, 14 de abril de 2025.

CLERISTON LEITE MENESES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Portaria nº. 014/2025

25/12025
PROC. ADMINISTRATIVO
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 14 de Janeiro de 2025. Ano VIII - Nº 262 - Edição de Hoje: 14 Páginas. 1

SUMÁRIO

DECRETOS.....01

DECRETOS

DECRETO Nº 314, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE A CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Município de Capinzal do Norte – MA deverá realizar, preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º A aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Dispensa Eletrônica, prevalecendo os normativos regulamentares da administração pública municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Hipóteses de uso

Art. 3º Será adotado a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência/projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Estimativa de despesa, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município;

§ 1 Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de despesa de que trata o inciso III poderá ser realizada

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 09
RUBRICA

concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

IX - Autorização da autoridade competente;

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

Do Setor Responsável pelo procedimento

Art. 5º Competirá ao Setor de Licitações inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso III do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado no portal de compras utilizado pelo município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência.

Fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 10°. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 05
RUBRICA

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o agente público responsável pelo procedimento de contratação direta realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o servidor responsável pela condução do processo de dispensa eletrônica, poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinado a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21. No caso de o procedimento restar fracassado, o agente público responsável pelo procedimento de contratação poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 24. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou o Município de Igarapé Grande - MA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 14 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 315, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS REGRAS RELATIVAS À ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 06
RUBRICA

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

III - Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V- Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório;

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional reconhecida pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

III- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram- -se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 5º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;

25/12025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 04
RUBRICA

XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVIII – negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação, homologação e contratação;
XXII – propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;
XXIII – propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
Parágrafo único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
Art. 5º É vedado ao agente de contratação:
I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;
II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.
Art. 6º É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.
Art. 7º A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.
Art.8º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
Art. 9º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Seção II
Da Equipe de Apoio

Art. 10. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 18 deste Decreto.

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 11. A comissão de contratação, permanente ou especial, designada na forma do artigo 3º deste Decreto, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e deverá ser presidida por um deles.
§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
Art. 12. A comissão de contratação, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.
Art. 13. Na licitação na modalidade "diálogo competitivo", a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
Art. 14. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
Art. 15. A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista nos artigos anteriores, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV
Do Gestor de Contrato

Art. 16. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 08
RUBRICA

contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;
IX – elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;
X - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte;
XI - sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;
XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
XIII- decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
XIV - outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.
Art. 17. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.
Seção V
Do Fiscal de Contrato
Art. 18. O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de Engenharia deverá ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.
Art. 19. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII – determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII – requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI - no caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente à execução e aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
XVII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
XVIII - conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 09
RUBRICA

manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XIX - comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

XX - outras atividades compatíveis com a função;

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e atualização profissional;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalização no local de trabalho do empregado.

Seção VI

Da Autoridade Máxima

Art. 20. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 10
RUBRICA

responsável pela licitação ou contratação a que se refere este Regulamento, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os fiscais e os gestores dos contratos;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Seção VII

Vedações

Art. 21. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 23. A SECRETÁRIA DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 14 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 316, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis:

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

Considerando a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º O disposto neste regulamento não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias.

§ 2º Todos os setores que integram a esta administração, deverão observar os procedimentos de que trata este regulamento.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste regulamento considera-se:

I - Pesquisa de Preços: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

II - Cesta Aceitável de Preços: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes da prefeitura municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

III - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

IV - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Abaixo seguem as principais funções da pesquisa de preços:

a) Informar a todos interessados o preço estimado e justo que a

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 41
RUBRICA

Administração está disposta a contratar;
b) Auxiliar na identificação do enquadramento da Dispensa de Licitação pelo valor;
c) Fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;
d) Identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;
e) Identificar jogos de planilhas;
f) Conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;
g) Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
h) Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
i) Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
j) Servir de parâmetro nas renovações contratuais;
k) Subsidiar a decisão pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
l) Auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma ata de registro de preços;
m) Auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado;
n) Identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - Descrição do objeto a ser contratado;
II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - Caracterização das fontes consultadas;
IV - Série de preços coletados;
V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, compondo uma cesta aceitável de preços, conforme abaixo:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada Executivo federal pelo Poder e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 92
RUBRICA

base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Pesquisa de Preços por telefone

O inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação. A IN SEGES/ME 65/2021 consignou como ferramenta de formalização o e-mail ou ofício. Dessa forma, a solicitação de preços não poderá ocorrer através de telefone.

Da Cesta Aceitável De Preços

Art. 6º A composição da cesta aceitável de preços depende da obtenção de, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item.

§ 1º Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituem fontes de consulta:

I - Públicas:

a) Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) Painel de Preços do Portal de Compras do Município;

c) Banco de Preços em Saúde;

d) Contratações similares de outros entes públicos;

e) Contratações anteriores da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte do Estado do Maranhão.

II - Privadas:

a) pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua;

b) pesquisa disponível em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico e a data de acesso;

c) pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços, inclusive mediante orçamentos coletados por servidores da prefeitura municipal nos estabelecimentos, desde que informado, no mínimo, o CNPJ do fornecedor;

d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º Sempre que houver contratação anterior para o mesmo item, vigente ou que atenda aos critérios estabelecidos no art. 4º deste Anexo, deverá utilizá-la para composição da cesta aceitável de preços, exceto nos casos em que a sua utilização trouxer distorções à pesquisa de preços, mediante justificativa.

§ 3º Nas instruções de aquisições de medicamentos, uma das fontes de consulta deverá ser o preço obtido na Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 4º Nas instruções para contratações de fornecimento de combustíveis, deverá ser utilizado o preço obtido por meio do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, combinado, no mínimo, com duas amostras de preços de fontes públicas.

§ 5º Não serão admitidas amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

§ 6º A composição de cesta aceitável de preços será dispensável nos seguintes casos:

I - em contratações de obras e serviços de engenharia, para os itens em que os preços sejam obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), ou, ainda, da Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO); e

Art. 7º Todas as amostras de preços obtidas deverão:

I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;

II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item; e

Art. 8º A validade das amostras de preços será aferida a partir da data de emissão do mapa de apuração de preços estimados, observando-se os seguintes prazos:

I- para fontes públicas:

a) consulta ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas e do Portal de Compras do Município realizada há até 180 (cento e oitenta) dias;

a) consulta ao Banco de Preços em Saúde realizada há até 180 (cento e oitenta) dias;

b) contratações públicas vigentes ou encerradas há até 12(doze) meses;

c) contratações realizadas pela prefeitura municipal vigentes ou encerradas há até 12(doze) meses.

d) Pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, vigentes ou encerradas há até 12(doze) meses.

II- para fontes privadas:

a) validade de 6 (seis) meses para as propostas encaminhadas por fornecedores;

b) data de acesso anterior em até 90 (noventa) dias no caso de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

c) publicação anterior em até 90 (noventa) dias no caso de mídia especializada;

d) data de emissão da Nota Fiscal há até 12(doze) meses no caso de pesquisa realizada na Base Nacional de Notas Fiscais eletrônicas.

III- data de acesso anterior em até 90 (noventa) dias para as seguintes fontes:

a)Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

b) Sistema de Custos Rodoviários (SICRO);

c) Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO);

d) Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas;

e) Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo.

§ 1º A aferição a que se refere o caput deste artigo será realizada somente nos casos em que a pesquisa de preços estiver apta a ser ratificada.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 9º O valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela média ou pela mediana das amostras de preço obtidas, ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços.

Art. 10 O Setor de Compras poderá, mediante justificativa,

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 13
RUBRICA

utilizar outro método de cálculo que dê ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contanto que ele não seja superior aos valores calculados por meio dos índices estatísticos citados no caput do art. 9º.

Art. 11 A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o caput deverá ser referendada pelo setor de Compras, o qual deliberará acerca de sua aceitabilidade ou da necessidade de complementação da justificativa ou, ainda, quanto à pertinência de realizar nova pesquisa de preços.

Art. 12 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo setor de Compras, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 13 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 14 Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na instrução normativa 05/2017 - MPOG, ou outra que venha a substituí-la, ou Regulamento próprio que versa sobre a matéria.

Das licitações exclusivas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 15 Para fins de atendimento à Lei Complementar n.º 123/2006, que determina que as licitações até R$ 80.000,00 deverão ser exclusivas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como as licitações por item ou lote, com cotas destinadas exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo item ou lote seja até R$80.000,00, as pesquisas de preços deverão ser efetuadas junto às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Estudo Técnico Preliminar

Art. 16 Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para o atendimento do Art. 9º inciso VI do regulamento que versa sobre o ETP, poderá ser realizada com somente uma das hipóteses do Art. 6º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 14 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 317, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis:

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

Considerando a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito no âmbito da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ficarão sujeitos às regras deste Decreto, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 14
RUBRICA

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

IV - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

Art. 4º Os TR poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 5º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema ETP Digital do Governo Federal, não vinculam este poder executivo municipal podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo de contratação.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, conforme definido no calendário de contratação, quando em vigor o plano de contratações anual do município.

§ 1 º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado pela Unidade Requisitante como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 9º O TR Deverá conter o os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - Estimativas do valor da contratação, nos termos regulamento próprio, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (lei de acesso à informação).

Exceções à elaboração do TR

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 15
RUBRICA

serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Vigência

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 14 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 318, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE ESTABELECE REGRAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais, documentos comprobatórios e pastas funcionais dos servidores públicos municipais ativos;

CONSIDERANDO a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal, faz-se necessária a atualização dos dados.

CONSIDERANDO a obrigação estabelecida por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, de prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de padronização de sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição;

CONSIDERANDO, ainda, que na estrutura administrativa do Poder Executivo será necessário realizar censo para recadastramento de todos os servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. A presente portaria estabelece as normas gerais e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Capinzal Do Norte, concluído o processo de recenseamento será emitido comprovante e entregue ao servidor.

Art. 2º. O censo cadastral possui caráter obrigatório e deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor público ativo, que deverá comparecer no local de recenseamento, portando cópia dos documentos discriminados no Anexo I.

§ 1º. O servidor que comparecer na unidade de atendimento com a documentação incompleta ou de qualquer forma diferente do estabelecido no caput não será recadastrado.

§ 2º. O não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento dos proventos.

Art. 3º. O recenseamento será realizado no período de 15 a 22 de janeiro de 2025, em dias úteis, na sala da Secretaria Municipal de Educação, que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Lindolfo Flório, bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte -MA, nos horários compreendidos entre as 08h30min às 12h00 e das 14h00 as 17h00min conforme o cronograma previsto no artigo 7º deste ato.

§ 1º- O servidor que não puder comparecer dentro do prazo descrito por motivo decorrente de doença deverá enviar procurador legalmente habilitado através de instrumento público de procuração ou particular mediante firma reconhecida, datado com prazo não inferior a 30 dias, com poderes específicos, que deverá apresentar documento de identificação com foto do outorgante e atestado médico com data não inferior a 30 dias, confirmando a indisponibilidade.

§ 2º Os técnicos responsáveis pelo recadastramento poderão solicitar, a depender do caso, COMUNICAÇÃO COM O TITULAR DO BENEFÍCIO QUE NÃO PÔDE COMPARECER, POR MEIO DE VÍDEO CHAMADA, ou por meio de VISITA À RESIDÊNCIA OU AO LEITO HOSPITALAR.

Art. 4º. A partir do ano de 2025 a periodicidade da atualização cadastral será no mês de aniversário do servidor indo diretamente à sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, Setor de RH.

Art. 5º. O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º. O Censo Cadastral será executado pelo Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.

Art. 7º. Toda e qualquer publicação referente ao processo estará à disposição dos interessados no mural de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte e no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Constatada alguma irregularidade no decorrer do processo e/ou descumprimento dos prazos, e ainda, ocorrendo o não atendimento às convocações que possam ser expedidas, fica a Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, autorizada a comunicar, de pronto, ao servidor responsável pelas irregularidades, para ulterior saneamento.

Art. 9º. Mediante solicitação decorrente do parágrafo anterior, a Prefeitura deverá avaliar, instruir e formalizar processo, solicitando abertura de procedimento administrativo.

Art. 10º. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do servidor ou procurador, que responderá sob as penas da lei sobre dados falsos ou fraude documental.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. O presente edital torna seus efeitos vigentes a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 14 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 16
RUBRICA

ANEXO 1

a. Cópia do RG E CPF
b. PIS/PASEP
c. Cópia do
d. Certidão de Nascimento ou casamento, conforme o estado civil do servidor;
e. Declaração de União Estável, se houver;
f. Comprovante de Residência atualizado (mês atual);
g. Cópia do cartão de conta ou número da corrente do Banco (conta onde é efetuado o crédito dos proventos);
h. Cópia do RG/Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
i. Portaria Nomeação
j. Termo de Posse;
k. Informações de contatos: e-mail e telefone atualizado.

Para Professores, além dos documentos mencionados, deverão apresentados e entregues.

a. Cópias de Certificados de Cursos
b. Cópia de Diploma ou Declaração de Nível Superior
c. Cópia de Diploma ou Declaração de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

PREFEITURA DE
CAPINZAL DO NORTE
MINHA CIDADE, MEU ORGULHO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre,
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 17
RUBRICA

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE
MINHA CIDADE, MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº. 24/2025, formalizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, foi solicitado a abertura de processo administrativo para prestação de serviços inerentes a implementar um sistema de pavimentação asfáltica, acessibilidade, drenagem e sinalização viária, no município de Capinzal do Norte, oferecendo melhor condição de tráfego de veículos e pedestres.

Analisada a solicitação, **APROVO** a DFD e **AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo.

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

I. RAYLINE COSTA AGUIAR, Portaria nº 046/2025;

II. JHON HERICK SOUSA DA SILVA, Portaria nº 046/2025;

III. RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA, Portaria nº 046/2025.

Encaminhem-se os autos à EPC, para providências, comunicando-se os integrantes e caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, encaminhar o processo a área demandante para elaboração do Projeto Básico.

Atenciosamente,

Capinzal do Norte/MA, 15 de abril de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 18
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 02 de Janeiro de 2025. Ano VIII - Nº 254 - Edição de Hoje: 03 Páginas. 1

SUMÁRIO

PORTARIAS.....01
DECRETOS.....02

PORTARIAS

PORTARIA GABPM Nº 001/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.643-46, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 002/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.693-54, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Decreto nº 312 de janeiro de 2025, fica delegado a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte.

Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 003/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU, portadora do CPF nº XXX.XXX.353-07, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mantidos todos os direitos do cargo efetivo por ela ocupado originalmente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 004/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.773-78, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 19
RUBRICA

PORTARIA GABPM Nº 005/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor FRANCISCO MARCIO ROSÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.093-00, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 311, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de servidores municipais às demandas administrativas e operacionais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os servidores cedidos devem prioritariamente atender às necessidades do órgão de origem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos municipais cedidos ou em exercício em outros órgãos ou entidades, sejam eles da esfera municipal, estadual ou federal, a retornarem às suas funções de origem no âmbito da Administração Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Os servidores convocados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação deste Decreto, para regularização de sua situação funcional e designação para as respectivas unidades de lotação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração fica responsável por adotar as providências necessárias à notificação e ao cumprimento deste Decreto, comunicando formalmente os órgãos ou entidades de destino sobre a presente convocação.

Art. 4º O não cumprimento desta convocação implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 312, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º -Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte – MA.

Art. 2º- Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a senhora ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.353-07, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º- Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA,

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 20
RUBRICA

inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.773-78, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º - Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.643-46, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5°- Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todas as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando–se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPINZAL DO NORTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPINZAL DO NORTE

Fls. Nº 21
Proc. Nº 25/2025
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CERTIDÃO AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2025
DATA DA AUTUAÇÃO: 16/04/2025
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À IMPLEMENTAR UM SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ACESSIBILIDADE, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, OFERECENDO MELHOR CONDIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS E PEDESTRES.
Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado. Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu, RAIMUNDA DE SÁ OLIVEIRA, Chefe de Gabinete, lavro esta autuação na data em epígrafe. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos para a Comissão de Planejamento para dar continuidade ao processo.
Raimunda de Sá Oliveira RAIMUNDA DE SÁ OLIVEIRA **Chefe de Gabinete**

Fls. Nº 22
Proc. Nº 25/2025
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se ao Setor de Engenharia Civil Município para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Projeto Básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
CNPJ	01.613.309/0001-10

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O povoado de Capinzal enfrenta problemas de infraestrutura viária, com vias de chão batido que se tornam praticamente intransitáveis em períodos de chuva, comprometendo a mobilidade de moradores, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, como saúde e segurança. A falta de pavimentação provoca ainda o acúmulo de poeira no período seco, afetando a saúde respiratória da população.
A pavimentação asfáltica se mostra, portanto, uma medida essencial para melhorar a qualidade de vida dos moradores, promover o desenvolvimento econômico local e garantir dignidade às famílias que ali residem. Além disso, a obra contribuirá para a valorização dos imóveis e maior integração do povoado com a sede do município e regiões vizinhas.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA

GIULIA ANDRADE MACIEL
Engenheira Civil Município
CREA/MA Nº 1115685600MA

DATA DO RECEBIMENTO

Capinzal do Norte/MA, 17 de abril de 2025.

Para providências.

Raimunda Rodrigues de Sousa
RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA
Comissão de Planejamento
Portaria nº. 046/2025

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 23
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025. Ano VIII - Nº 265 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

PORTARIA.....01

PORTARIA Nº 046, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COM BASE NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que exige a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para embasar as contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de governança prévias à transição para a nova Lei de Licitações, consistente na implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para cada modalidade de licitação e regulamentar internamente a fase de planejamento e procedimentos, a fim de se adequar as novo regime jurídico;

CONSIDERANDO, ainda, que a fase de planejamento das contratações deve ser permeada com as boas práticas elencadas pelo novo ordenamento jurídico, com vistas à análise de viabilidade processual, justificativas e levantamento dos principais elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, que atuará com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar, bem como com expertise necessária para condução da fase prévia junto às secretarias municipais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares (quando for o caso) e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços de mercado; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

Art. 2º A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I – RAYLINE COSTA AGUIAR, CPF nº XXX.XXX.723-850

II – JHON HERICK SOUSA DA SILVA, CPF nº XXX. XXX.593-32

III – RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA , CPF nº XXX. XXX.481-91

Secretaria Municipal de Saúde:

I –IAGO RODRIGUES FREITAS, CPF nº XXX.XXX.423-58

II –DANIELA SANTOS CABRAL, CPF nº XXX.XXX.703-05

III – SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE, CPF nº XXX.XXX.843-94

Secretaria Municipal de Educação:

I- TALISON SILVA ASSUNÇÃO, CPF nº XXX.XXX.133-83

II – JOÃO THALES DE SOUSA LOIOLA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.073-16

III – CAMILA LIMA DE PAULA, CPF nº XXX.XXX.883-06

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Social:

I – MÔNICA MACEDO ARAÚJO DA SILVA, CPF nº XXX. XXX.593-91;

II – BELA DE SOUSA PEREIRA DA SILVA, CPF nº XXX. XXX.593-00

III – THAMARA TEIXEIRA GOMES Matrícula, CPF nº XXX. XXX.103-60

§1º Todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(s) que discorda do que foi relatado.

§2º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Demandante e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou pela assessoria jurídica.

Art. 3º A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 17 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

25/12025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 24
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quarta-Feira, 08 de Janeiro de 2025. Ano VIII - Nº 258 - Edição de Hoje: 07 Páginas. 1

SUMÁRIO

PORTARIAS.....01

PORTARIAS

PORTARIA GABPM Nº 007/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ANDRÉ PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX. para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 008/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora RAIMUNDA DE SÁ OLIVEIRA inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.553-49, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 009/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor CRISTIANO RENATO RIMAR inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.803-06, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL; AGRICULTURA FAMILIAR E ABASTECIMENTO.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 010/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora JOSENILDE FURTADO DE ALMEIDA inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.673-00, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA MULHERES.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 25
RUBRICA

PORTARIA GABPM Nº 011/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor VALDO SOUSA BARBOSA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX. 113-05 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE .

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 012/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor VALTER FÁBIO PINHO VIEIRA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.753-33 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 013/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ELCIAS DAS CHAGAS ABREU inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.943-91 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 014/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor CLERISTON LEITE MENESES inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.663-87 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 015/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ANTONIO GILSON DA SILVA E SILVA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.051-51 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 016/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE,

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 26
RUBRICA

Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor GILSON CARLOS DE SOUSA ROCHA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.553-53 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 017/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor ANTONIO FLÁVIO BENTO DE PAIVA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.563-15 para o Cargo em Comissão de CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 018/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor JEFFESON EMANUEL MOURA SOUSA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.653-25 para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR DO MUNICIPIO.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 019/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor MAILSON LUIZ HOLANDA DE MORAIS inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.563-38 para o Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 020/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor EMANUEL RODRIGUES SILVA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.473-00 para o Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 021/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DE MORAIS inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.703-78, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DA

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 27
RUBRICA

SECRETARIA DE POLITICA PARA MULHERES.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 022/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA ANTONIA OLIVEIRA RIMÁ inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.313-64 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 023/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor ANTONIO IRLAILTON SILVA ASSUNÇÃO, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.513-30, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 024/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o senhor ANTONIO ALESSIO GOMES VIANA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.081-72, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 025/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.481-91, para o Cargo em Comissão de ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 026/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora LEILA DIAS GONÇALVES, portadora do CPF nº XXX.XXX.703-97, para o cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, mantidos todos os direitos do cargo efetivo por ela ocupado originalmente.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 28
RUBRICA

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 027/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor WANDERSON SAMPAIO SILVA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.783-27 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTES.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 028/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor SEBASTIÃO DOS SANTOS inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.033-50, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL; AGRICULTURA FAMILIAR E ABASTECIMENTO.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 029/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora BELA DE SOUSA PEREIRA SILVA, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.593-00, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 030/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor FAGNER SILVA E SILVA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.233-18 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTE.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 031/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor MAURICIO DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.013-66 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 29
RUBRICA

PORTARIA GABPM Nº 032/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora FAGNA LIMA DE PAULA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.593-20 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 033/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor SÓCRATES SILVA DE ALMEIDA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.263-07 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 034/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor CARLOS AUGUSTO QUEIROZ FONTES inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.473-72 para o Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 035/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ALMIR ALVES DA SILVA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.123-53 para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GOVERNO.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 036/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELINEIDE BERTOLDO LIMA , portadora do CPF nº XXX.XXX.963-45, para o cargo de ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR, mantidos todos os direitos do cargo efetivo por ela ocupado originalmente.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 037/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 30
RUBRICA

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, IAGO RODRIGUES FREITAS inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.423-58, para o Cargo em Comissão de ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO E SUPERVISÃO DA SAÚDE.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 038/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE-MA.

Por intermédio deste instrumento, o Município de Capinzal do Norte/MA, na pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu representante legal, Exmo. Prefeito Municipal Sr. Abnadar, de Sousa Pereira, no uso de suas atribuições legais especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor do cargo em confiança e/ou comissão abaixo relacionados, visto tratarem-se de funções de confiança e livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

_ Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Capinzal do Norte-MA, LEANDRO COSTA DE SOUSA, CPF Nº 024.129.493-28.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 039/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.843-94, para o Cargo em Comissão de DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 040/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA, portador do RG: 262716420030 SESP/MA do CPF: 602.358.223-02, para ocupar o Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS do Município de Capinzal do Norte - MA, com exercício a partir do dia 08 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 220, de 16 de junho de 2017, com a remuneração prevista na referida Lei.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 041/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JHON HERICK SOUSA SILVA inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.593-32 para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DA SALA DO EMPREENDEDOR.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

Fls. Nº 31
Proc. Nº 25/2025
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fls. Nº 32
Proc. Nº 25/2025
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO	025/2025
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Giulia Andrade Maciel
PROBLEMA RESUMIDO	A proposta tem por objetivo beneficiar a população do Povoado Santa Rosa, localizado na zona rural do município de Capinzal do Norte/MA, visando a execução de obra de pavimentação asfáltica, que atenderá os anseios dos moradores do povoado, proporcionando, melhores condições no escoamento da safra dos produtores agrícola e desenvolvimento local integrado.
Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O povoado de Capinzal enfrenta problemas de infraestrutura viária, com vias de chão batido que se tornam praticamente intransitáveis em períodos de chuva, comprometendo a mobilidade de moradores, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, como saúde e segurança. A falta de pavimentação provoca ainda o acúmulo de poeira no período seco, afetando a saúde respiratória da população.

A pavimentação asfáltica se mostra, portanto, uma medida essencial para melhorar a qualidade de vida dos moradores, promover o desenvolvimento econômico local e garantir dignidade às famílias que ali residem. Além disso, a obra contribuirá para a valorização dos imóveis e maior integração do povoado com a sede do município e regiões vizinhas.

Diante disso, torna-se urgente a execução do serviço de pavimentação asfáltica nas vias principais do povoado de Santa Rosa, como forma de promover inclusão social, desenvolvimento sustentável e justiça territorial.

2. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços precisam ser executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico, para a prestação dos serviços de pavimentação asfáltica no Povoado de Santa Rosa, no município de Capinzal do Norte - MA.

2.2. A empresa a ser contratada precisa ter suas qualificações técnicas compatíveis com o objeto, sendo assim, com equipe técnica competente e qualificada para a execução do serviço.

2.3. A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado ao objeto contratual.

2.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XVI do art. 92 da lei nº 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Quanto ao levantamento de mercado, este consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a se contratar. Foi elaborado Projeto Executivo de Engenharia pela equipe técnica para a pavimentação asfáltica no povoado de Santa Rosa, no Município de Capinzal do Norte. As alternativas técnicas viáveis para execução das obras pretendidas foram estudadas pelas equipes técnicas, e demonstradas em seus relatórios de projetos, bem como foram elaboradas planilhas orçamentárias acompanhadas de memórias de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação, além dos desenhos técnicos necessários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada para oferecer uma combinação de eficiência e sustentabilidade, garantindo execução de qualidade das ruas do município foi a contratação por meio de licitação de empresa para a pavimentação dessas ruas.

4.1.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da operação ou do serviço é da contratada.

4.2. Antes do período de ocorrência das chuvas, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para fazer as manutenções dos logradouros nos locais onde apresentarem complicações que venham a comprometer o bom desempenho do serviço. Mesmo durante o período chuvoso ou imediatamente após as chuvas, deverão ser observados os cuidados necessários para a manutenção da boa qualidade dos serviços.

4.3. A empresa a ser responsável pela obra realizada deverá conforme o Código Civil brasileiro artigo 618 (Lei nº 10.406/2002), fornece prazo de garantia de 5 anos, pela qualidade do serviço prestado, ficando responsável pela manutenção dos trechos pavimentados em caso de má execução da obra, ficando ciente de tal exigência no edital de licitação.

4.4. A implantação asfáltica propriamente dita deve ser realizada por equipes qualificadas e supervisionadas por profissionais especializados em operação de maquinário e engenharia. Durante esse processo, é importante garantir a minimização de impactos nas operações e o cumprimento de prazos e orçamentos estabelecidos. O projeto deve priorizar a acessibilidade, a segurança, a eficiência energética e a adequação às normas de segurança.

4.5. Cada membro da equipe que irá executar qualquer operação já deve chegar ao local munido, por exemplo, de todos os Equipamentos de Proteção Individual. Ao seguir esses passos e garantir uma abordagem abrangente e bem planejada, é possível melhorar significativamente a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade, proporcionando instalações modernas, seguras e eficientes.

4.6. A empresa precisa executar o serviço de forma técnica, iniciando com a manutenção regular que inclui terraplanagem para nivelar o solo, patrolamento para suavizar a superfície, e encascalhamento para melhorar a

tração e drenagem. Além disso, a implementação de sistemas de drenagem eficazes, como sarjetas, é de grande importância para gerenciar o escoamento da água e prevenir erosões. O uso de geotecnologias permitirá o monitoramento constante e a análise detalhada das condições das vias, facilitando intervenções proativas e planejamento estratégico. Esta abordagem integrada garantirá que as vias permaneçam seguras e transitáveis, maximizando a eficiência dos recursos investidos, mais informações sobre o passo a passo da execução estará disponível no projeto básico.

4.7. A empresa precisará contar com maquinários e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e operadores habilitados a fazer o manejo de cada máquina.

4.8. A fim de se atingir o resultado esperado com a contratação do objeto, a contratada deverá seguir e executar os projetos executivos de engenharia e arquitetura, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas e planilha de orçamento construídos pela equipe de engenharia disponibilizados nos autos processuais para pavimentação asfáltica no povoado de Santa Rosa no Município de Capinzal do Norte/MA.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A Estimativa das quantidades para execução do serviço, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos necessários foram gerados a partir de levantamento técnico, conforme informações no Projeto Básico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. A despesa total estimada para a contratação é de R$ 964.999,97 (novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

7.2. Não haverá parcelamento da contratação, por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021. Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executada, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executa-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si, não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

7.2. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A implantação de pavimentação asfáltica no bairro visa promover uma série de benefícios diretos e indiretos à comunidade local, contribuindo significativamente para o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida dos moradores. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

8.1.1. Melhoria da infraestrutura urbana, garantindo ruas mais seguras, trafegáveis e adequadas para pedestres, ciclistas, veículos particulares e transporte coletivo.

8.1.2. Redução de problemas de saúde pública, especialmente doenças respiratórias causadas pela poeira em períodos de seca e infecções ligadas ao acúmulo de lama e água parada durante as chuvas.

8.1.3. Facilidade no acesso a serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo, atendimento de emergência e patrulhamento policial, tornando o bairro mais acessível e seguro.

8.1.4. Valorização imobiliária e incentivo ao comércio local, impulsionando a economia do bairro com a chegada de novos empreendimentos e o fortalecimento dos já existentes.

8.1.5. Diminuição da degradação ambiental, com o controle da erosão, do assoreamento de cursos d'água e da geração excessiva de poeira, promovendo um ambiente urbano mais limpo e sustentável.

8.1.6. Aumento da satisfação e bem-estar da população, atendendo a uma demanda antiga dos moradores e promovendo maior dignidade, respeito e integração social.

8.1.7. A pavimentação, portanto, não é apenas uma obra de infraestrutura, mas um investimento estratégico que traz impactos positivos amplos e duradouros, refletindo diretamente na vida cotidiana das pessoas e no progresso da comunidade.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Supressão de vegetação nativa ou exótica nas margens das vias, compactação do solo, reduzindo sua permeabilidade, contaminação de nascentes próximas, caso não haja sistema de drenagem adequado, emissão de poluentes atmosféricos, liberação de gases poluentes e partículas durante a operação de máquinas e na aplicação do asfalto. Assim, a implantação asfáltica, quando planejada e executada com consideração aos impactos ambientais, pode equilibrar a necessidade de acessibilidade com a preservação do meio ambiente.

10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O processo de contratação para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Povoado de Santa Rosa, no Município de Capinzal do Norte - MA, é considerado viável e razoável, conforme as justificativas a seguir que se fundamentam na Lei 14.133/2021.

10.2. A contratação está alinhada com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, tal como orienta o Art. 5º da Lei 14.133, representando a melhor alternativa para gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública e para a comunidade do município de Capinzal do Norte/MA.

Capinzal do Norte/MA, 23 de abril de 2025.

Fls. Nº 36
Proc. Nº 25/12025
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

GIULIA ANDRADE MACIEL
ENGENHEIRA DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CREA nº. 1115685600MA

GIULIA ANDRADE MACIEL:05293924370

Assinado de forma digital por GIULIA ANDRADE MACIEL:05293924370

Fls. Nº 57
Proc. Nº 25/2025
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

PROJETO BÁSICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

PROJETO BÁSICO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA

Capinzal do Norte / MA

APRESENTAÇÃO

O presente Projeto tem a finalidade de fixar os critérios e parâmetros para a elaboração das propostas pelos licitantes e apresentar as características técnicas dos serviços a serem contratados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO PROJETO:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

CNPJ/MF DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

01.613.309/0001-10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

1. PROJETO BÁSICO

1.1. Considerando todos os estudos e levantamentos realizados durante a fase dos estudos preliminares, apresentamos a seguir o PROJETO BÁSICO - que tem por objetivo reunir elementos técnicos necessários e suficientes à perfeita caracterização da obra em tela.

2. METODOLOGIA

2.1. Após a assinatura do Contrato, entre a SEINFRA e a empresa vencedora do certame licitatório, será expedida uma Ordem de Início de Serviços e feita a indicação do(s) Engenheiro(s) Fiscal(is), que por sua vez apresentará o local onde serão executados os serviços, e acompanhará as atividades preestabelecidas no cronograma físico-financeiro.

3. OBJETIVO GERAL

3.1 Este projeto tem como objetivo a **EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICA,** no Municipio de **CAPINZAL DO NORTE/MA**, conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO

4.1. Melhoria da infraestrutura urbana, garantindo ruas mais seguras, trafegáveis e adequadas para pedestres, ciclistas, veículos particulares e transporte coletivo.

4.2. Redução de problemas de saúde pública, especialmente doenças respiratórias causadas pela poeira em períodos de seca e infecções ligadas ao acúmulo de lama e água parada durante as chuvas.

4.3. Facilidade no acesso a serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo, atendimento de emergência e patrulhamento policial, tornando o bairro mais acessível e seguro.

4.4. Valorização imobiliária e incentivo ao comércio local, impulsionando a economia do bairro com a chegada de novos empreendimentos e o fortalecimento dos já existentes.

4.5. Diminuição da degradação ambiental, com o controle da erosão, do assoreamento de

cursos d'água e da geração excessiva de poeira, promovendo um ambiente urbano mais limpo e sustentável.

4.6. Aumento da satisfação e bem-estar da população, atendendo a uma demanda antiga dos moradores e promovendo maior dignidade, respeito e integração social.

4.7. A pavimentação, portanto, não é apenas uma obra de infraestrutura, mas um investimento estratégico que traz impactos positivos amplos e duradouros, refletindo diretamente na vida cotidiana das pessoas e no progresso da comunidade.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente proposta visa à implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas do bairro Santa Rosa, atualmente compostas por leito natural de terra, que se encontram em estado precário, com buracos, desníveis acentuados e ausência de infraestrutura básica de mobilidade urbana.

5.2. A condição atual das ruas tem causado sérios transtornos à população local, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, comprometendo a segurança viária e agravando a degradação ambiental com a formação de poeira em períodos de estiagem e acúmulo de lama durante as chuvas. Esses fatores impactam diretamente na qualidade de vida dos moradores e no acesso a serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo, atendimento de emergência e transporte público.

5.3. Além disso, o estado das vias eleva os custos de manutenção tanto para o poder público quanto para os próprios munícipes, que sofrem com danos recorrentes a veículos e com o isolamento em determinadas épocas do ano.

5.4. A pavimentação asfáltica permitirá a reestruturação urbana da localidade, promovendo mobilidade segura, acessibilidade, valorização imobiliária e bem-estar à comunidade. Trata-se de uma medida necessária e urgente, com caráter de interesse público, que justifica a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para execução da obra.

5.5. Dessa forma, fundamenta-se tecnicamente a necessidade de implantação de pavimento asfáltico nas vias mencionadas, como parte de um esforço contínuo para melhorar a infraestrutura urbana e garantir dignidade aos moradores do Povoado Santa Rosa, localizado

no Município de Capinzal do Norte/MA.

6. DA UNIDADE REQUISITANTE

6.1. A Unidade Requisitante do objeto pretendido é a Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. A obra deverá ser realizada no Povoado Santa Rosa, conforme as diretrizes previstas neste Projeto Básico e os demais projetos de infraestrutura.

8. VISTORIA

8.1. Será facultada às empresas interessadas ou seus representantes legais, devidamente identificados, vistoriar o local de execução da obra.

8.2. Embora não seja obrigatória a visita ao local da obra, é recomendável que a licitante realize a vistoria antes de apresentar a sua proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes.

8.3. Caso a vistoria seja realizada por arquiteto, engenheiro civil ou técnico em edificações, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, autorizados pela empresa licitante para esse fim e serão acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras de Capinzal do Norte/MA.

8.4. As empresas emitirão a DECLARAÇÃO DE VISTORIA (conforme modelo do anexo I), atestando que vistoriou o local de execução da obra para identificarem as características especiais que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre o local pertinente à execução da obra.

8.5. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. A despesa total estimada para a contratação é de R$ 964.999,97 (novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

9.2. As planilhas foram elaboradas pela engenheira civil Giulia Andrade Maciel, tendo por limite máximo os custos das tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices), ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe), SEINFRA (Secretaria Estadual de Infraestrutura do Ceará), SICRO (DNIT) e Acórdãos do TCU (Tribunal de Contas da União).

9.3. A Bonificação e Despesas Indiretas – BDI é de 24,23% para a Planilha composta pela SEINFRA, referente a todos os serviços de engenharia, os quais foram devidamente detalhados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta dos recursos do ministério da integração e do desenvolvimento regional – MIDR. Este por meio da dotação orçamentária, do orçamento vigente.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Consoante o Decreto Federal nº 7.746/2012 que regulamenta os princípios de sustentabilidade e estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, deverão ser levados em conta, dentre outros, os seguintes princípios:

11.2. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

11.3. Prioridade na geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

11.4. Procurar utilizar de matérias e processos com maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

11.5. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

11.6. Procurar utilizar nos bens, nos serviços e nas obras origem sustentável dos recursos naturais utilizados e para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;

11.7. Os serviços devem ser elaborados, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

11.8. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

11.9. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

11.10. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

11.11. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

11.12. Recomendações Gerais: observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; verificar a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

11.13. Todo material adquirido para a execução dos serviços deve ter sido produzido de acordo com os critérios de sustentabilidade, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, seguindo as Normas da ABNT".

11.14. Devem os licitantes apresentarem em suas propostas soluções que propiciem maior economia de energia (com uso de material ou tecnologia de uso racional de energia).

11.15. As propostas devem levar em conta os critérios de proteção ao meio ambiente.

11.16. Recomendações Específicas para Obras e Serviços de Engenharia: observância das normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Preliminares

12.1.1. Estas especificações técnicas têm por objetivo fixar as condições gerais que serão

obedecidas durante a execução das obras; apresentar normas de execução dos serviços, qualidade e aplicação dos materiais que serão utilizados na obra.

12.2. Execução dos Serviços

12.2.1. A execução de toda a obra contratada obedecerá rigorosamente às normas em vigor da ABNT, de acessibilidade, sustentabilidade e ambientais pertinentes aos mesmos.

12.2.2. Na ausência das normas supramencionadas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

12.2.3. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução das obras.

12.2.4. Não será admitida, na obra, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados.

12.2.5. Todos os equipamentos, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pelo construtor, em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade na evolução da obra, em qualquer de suas etapas.

12.2.6. Quando não houver razões ponderáveis e relevantes para a substituição de determinado material e/ou equipamento, anteriormente especificado por outro, o construtor deverá apresentar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a proposta de substituição, instruindo-a com os motivos que determinaram a solicitação.

12.2.7. A substituição somente será efetivada se aprovada pela fiscalização, não implicando em ônus adicionais e resultando em melhoria técnica ou equivalência comprovada, a critério da fiscalização da Engenharia do Município de Capinzal do Norte/MA.

12.2.8. A forma de apresentação destas especificações e demais elementos fornecidos, não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, visto que os técnicos indicados pela SEINFRA e Engenharia do Município de Capinzal do Norte, encontrar-se-ão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

12.2.9. A execução de obras e serviços por empresas subcontratadas não excluem, em qualquer hipótese, a responsabilidade da construtora, visto que, perante a fiscalização da SEINFRA, a mesma será a única responsável pelas obras e serviços.

12.3. Procedência dos casos

a) Em caso de divergências entre as cotas dos projetos e suas dimensões em escala,

prevalecerão as primeiras.

b) Em caso de divergência entre as especificações e os demais projetos será consultada a fiscalização.

12.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos projetos, sem aprovação, por escrito, da fiscalização.

12.3.2. Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos projetos ou destas especificações, serão consultados os técnicos designados pela SEINFRA e Engenharia.

12.4. Administração da obra.

12.4.1. A construtora deverá manter na obra um preposto, com conhecimentos que lhe permitam conduzir com perfeição a execução de todos os serviços, bem como funcionários na quantidade suficiente para o bom andamento da obra.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

14. DOS PRAZOS

14.1. A obra deverá ser concluída no prazo máximo de 6 meses consecutivos (podendo ser estendido de acordo com o contrato feito entre a contratada e a contratante), a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

14.2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela Secretaria Municipal de infraestrutura de Capinzal do Norte/MA não implicam na sua aceitação provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.

15. DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

15.1. O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

15.2. A CONTRATADA deverá oferecer a possibilidade de abrir chamados técnicas por telefone, e-mail ou fax.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da SEINFRA, designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

b) Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

d) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

16.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a ENGENHARIA, sendo desta o parecer definitivo.

16.4. A ação da ENGENHARIA não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

16.5. A presença da ENGENHARIA durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

16.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos/serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da ENGENHARIA, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a ENGENHARIA tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento.

16.7. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à ENGENHARIA.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. QUANTO Á LEGISLAÇÃO APLICADA

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

17.1.2. Obedecer a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, referentes à qualidade e procedimentos de execução.

17.1.3. A CONTRATADA deverá responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

17.2. QUANTO AOS MATERIAIS E SERVIÇOS

17.2.1. Atender às normas da ABNT e INMETRO em suas edições mais recentes e seguindo as especificações técnicas deste Projeto Básico e Executivo.

17.2.2. Fornecer os equipamentos mecânicos e ferramental necessários, sendo os mesmos adequados para cada execução, em qualidade e quantidade.

17.2.3. Utilizar material de primeira qualidade, aplicando tecnologia, equipamentos e mão de obra adequados a cada serviço conforme normalização técnica e especificações dos fabricantes garantindo a perfeita execução dos serviços contratados.

17.2.4. Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, que serão recusados pela ENGENHARIA caso se encontrem com o prazo vencido.

17.2.5. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela ENGENHARIA.

17.2.6. Realizar toda a movimentação de material fora e dentro do canteiro da obra.

17.2.7. Facilitar o acesso da ENGENHARIA aos materiais e serviços contratados.

17.2.8. Todos os projetos/ serviços mencionados neste documento e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

17.2.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e

outras despesas.

17.2.10. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

17.2.11. Todos os serviços contratados são de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.12. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

17.2.13. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços.

17.3. QUANTO À MÃO DE OBRA

17.3.1. A logística apresentada deverá atender ao cronograma, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a indicação do quantitativo de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e outros utensílios necessários ao fiel cumprimento do contrato.

17.3.2. Manter, no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada para execução dos serviços, devidamente identificados com crachás e fardamento da empresa.

17.3.3. O Responsável técnico da empresa deverá supervisionar os trabalhos através de visitas diárias à obra.

17.3.4. Deverão ser afastados da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da ENGENHARIA, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da CONTRATANTE.

17.3.5. Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para a contratação da licitante por outro com capacitação, experiência e qualificação técnicas devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído.

17.3.6. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e

instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

17.3.7. Os integrantes da Equipe de Trabalho indicada pela CONTRATADA que no decorrer da execução dos serviços se tornarem impedidos de continuar sua atividade, em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outras causas e, ainda, aqueles que se mostrarem inaptos na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, etc., deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

17.3.8. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional de que trata este subitem não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

17.3.9. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho.

17.3.10. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços.

17.3.11. Os serviços executados fora do horário útil (noite, finais de semana e feriados) deverão ser solicitados oficialmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, para a devida autorização e acompanhamento da ENGENHARIA .

17.4. QUANTO AS CONDIÇÕES GERAIS

17.4.1. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização, conforme exigências Ministério da Economia, através da Secretaria de Trabalho para cada atividade específica, em especial quanto ao trabalho e altura e manuseio, guarda e utilização de produtos químicos nocivos a saúde do ser humano, bem como promover o devido treinamento em todos os níveis de trabalho.

17.4.2. Adotar todas as medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos

e representantes do Poder Público, por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus sócios, não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados.

17.4.3. Proceder a limpeza diária e permanente nos locais envolvidos pelos serviços, utilizando produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

17.4.4. Submeter previamente à aprovação da SEINFRA eventuais ajustes de cronograma e plano de execução dos serviços.

17.4.5. Comunicar qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que venha a ocorrer por ocasião da execução dos serviços.

17.4.6. Todas as medidas deverão ser conferidas no local.

17.4.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório.

17.4.8. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MA.

17.4.9. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que a SEINFRA exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer do desenvolvimento dos projetos/serviços.

17.4.10. Comunicar por escrito a SEINFRA a conclusão dos serviços.

17.5. QUANTO A SUSTENTABILIDADE

17.5.1. Plano de manutenção preventiva: Reduzir necessidade de reparos frequentes e prolongar vida útil do pavimento.

17.5.2. Proteção do Solo e da Vegetação preservação de árvores: Mapear e proteger a arborização existente durante a obra.

17.5.3. Cronograma otimizado: Evitar retrabalho e reduzir tempo de operação de máquinas pesadas.

17.5.4. Controle de derramamentos: Medidas para evitar contaminação do solo por óleo, combustíveis e tintas.

17.6. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

17.6.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

18.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

18.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

18.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

19. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

19.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

19.1.1. Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, que será o responsável técnico pela execução da obra, com vínculo profissional perante a licitante;

19.1.2. A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizada com:

a) Apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;

b) Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

c) Apresentação do contrato escrito prestador de serviços firmado com o licitante e o prestador dos serviços; ou

d) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

19.1.3. Certidão de Registro na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado para execução da obra;

19.1.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente,

referente a vida profissional do mesmo, que comprove capacidade técnico-profissional, referente aos serviços descritos no subitem 19.2 deste projeto.

a) O(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente, registrado(s) no órgão competente, em cumprimento ao disposto no art. 67, inciso II da Lei 14.133/2021; e,

b) Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

19.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

19.2.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no órgão competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto do presente Projeto Básico, emitida pelo órgão competente da jurisdição da sede da licitante;

19.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica de atividades anteriores, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverá conter os serviços técnicos em razão de relevância técnica e de valor significativo, comprovando a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos seguintes serviços previstos na Planilha:

ITEM	COD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
4.1.1	002	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	t	48,15
4.1.2	003	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	t	37,70
1.0	anexo	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	6,00
4.1	001	AQUISIÇÃO DE CM-30	t	15,93
4.3.2	4011444	AREIA ASFALTO A QUENTE	t	250,38

20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

20.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

20.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

20.2.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

20.2.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

21. DAS MEDIÇÕES

21.1. Serão realizadas as medições mensalmente, em que só será emitida a nota fiscal correspondente após o atesto da SEINFRA/ENGENHARIA.

21.2. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a SEINFRA/ENGENHARIA impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

21.3. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação da Engenharia do Município.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa de:

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor

adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em

caso de inexecução total da obrigação assumida, e

22.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 e SS da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

22.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC Município e do Estado do Maranhão.

23. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. Trata-se de obra a ser realizada sob o regime de execução por preço global, a ser contratada mediante licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, regida pela Lei 14.133/2021.

23.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

24. DAS PROPOSTAS

24. A Proposta de Preços digitada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a não ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, devidamente datadas e assinadas por representante legal da licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:

24.1.1. Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax etc.; assinada por diretor (es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s), em papel timbrado, identificando a obra a que a empresa está concorrendo, o nº do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.

24.1.2. Orçamento detalhado, assinado na última folha pelo responsável técnico do licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.).

24.1.3. Composição do Custo Unitário dos serviços integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.

24.1.4. Será desclassificada a empresa que apresentar em sua composição de preços unitários, valores de mão-de-obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou quando esta abranger mais de um Município.

24.1.5. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI".
24.1.5.1. Devem ser observadas as decisões emanadas pelo Tribunal de Contas da União quando da elaboração da Planilha de BDI, objetivando a não inclusão de parcelas vedadas.

24.1.6. Composição de Encargos Sociais.

24.1.7. Cronograma Físico Financeiro dos serviços.

24.1.8. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos,

encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

24.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

25 - DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes anexos:

ANEXO A – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO B – PLANILHA RESUMO DOS SERVIÇOS
ANEXO C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA COM E SEM BDI
ANEXO D – COMPOSIÇAO DO BDI
ANEXO E – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO F – PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE
ANEXO G – CURVA ABC
ANEXO H – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO I – PROJETOS EXECUTIVOS
ANEXO J – A.R.T.
ANEXO K – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
ANEXO L – DOMINIALIDADE DO TERRENO

Capinzal do Norte/MA, 23 de abril de 2025.

Elaborado por:

GIULIA ANDRADE MACIEL:05293924370
Assinado de forma digital por GIULIA ANDRADE MACIEL:05293924370

Giúlia Andrade Maciel
Engenheira Civil
CREA/MA Nº 1115685600MA

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 59
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e Trabalho

CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE.

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 10/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 08/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO GERAL

Capinzal do Norte um município brasileiro **do** estado **do** Maranhão**, distante 260 quilômetros da capital,** São Luís. **Localiza-se no** Centro Maranhense**, na região do** Médio Mearim. **O município tem uma população de 10 725 habitantes (2010) e 590,529 quilômetros quadrados de área, com densidade demográfica de 18,12 habitantes por quilômetro quadrado. Foi criado em 1994.**

HISTÓRIA

Elevado à categoria de município com a denominação de Capinzal do Norte, em 1994; desmembrado dos municípios de Codó, Santo Antônio Lopes e Lima Campos.

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Elevado à categoria de município com a denominação de Capinzal do Norte, pela Lei Estadual nº 6.161, 10 de novembro de 1994, desmembrado dos municípios de Codó, Santo Antônio Lopes e Lima Campos. Sede no atual distrito de Capinzal do Norte (ex-localidade), de Capinzal. Constituído do distrito sede. Instalado em 1 de janeiro de 1997. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA VIÁRIO

As vias existentes que englobam o projeto de Pavimentação Asfáltica são:

Discriminação	Nome da Rua	Comprimento (m)	Largura de projeto (m)	Área (m2)	V. Aterro	DMT asfalto	DMT jazida
TRECHO 01	Rua 01	189,00	6,00	1.134,00	217,29	99,09	3,09
TRECHO 02	Rua 02	121,00	6,00	726,00	135,80	99,06	3,06
TRECHO 03	Rua 03	164,00	6,00	984,00	167,32	99,08	3,08
TRECHO 04	Rua 04	138,00	6,00	828,00	143,51	99,07	3,07
TRECHO 05	Rua 05	228,00	6,00	1.368,00	294,19	99,11	3,11
TRECHO 06	Rua 06	85,00	6,00	510,00	64,46	99,04	3,04
TRECHO 08	Rua 08	132,00	6,00	792,00	119,60	99,07	3,07
TRECHO 09	Rua 09	178,00	6,00	1.068,00	206,30	99,09	3,09
TRECHO 10	Rua 10	141,00	6,00	846,00	151,28	99,07	3,07
TRECHO TOTAL =		**1.376,00**	**X**	**8.256,00**	**1.499,75**	**X**	**X**

As vias supracitadas são caracterizadas como vias locais, e possuem pouco tráfego diário. Nenhuma das vias englobadas fazem parte de rotas de ônibus. Sua superfície de rolamento se apresenta como leito natural com seu estado de conservação bastante precário, o que justifica o processo de implantação de pavimentação asfáltica, uma vez que prejudica a locomoção de todos os moradores e frequentadores desta região.

CONCEPÇÃO DE PROJETO

O Projeto de Implantação de Pavimentação Asfáltica do Município de CAPINZAL DO NORTE, ora apresentado é resultado da análise técnica das vias, foram minuciosamente quantificados todos os trechos a serem trabalhados.

O Sistema Viário é um dos primeiros elementos de infraestrutura de uma cidade. Sua implantação, juntamente com um sistema adequado de drenagem, favorece o escoamento das águas provenientes das chuvas, favorece também uma melhor condição de bem-estar à população, proporcionando o trânsito de veículos e pedestres com conforto e segurança.

O objetivo deste empreendimento é implantar pavimentação asfáltica com acessibilidade, drenagem superficial e sinalização vertical e horizontal em vias do município de CAPINZAL DO NORTE; num total de VIDE TABELA ACIMA.

OBJETO

O objeto destas especificações técnicas é fornecer condições e dados dos métodos executivos adotados para a obra de serviços de: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE;

DESCRIÇÃO SUCINTA

A obra consistirá no reforço de camada de base, pavimento asfáltica, serviço de drenagem com implantação de meio fio e sarjeta e sinalização viária.

MATERIAIS

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecendo às normas técnicas específicas.

MÃO-DE-OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos serviços. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

CAPINZAL DO NORTE

DIVERGÊNCIAS

Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

- As normas supracitadas prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;

- As cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala;

- Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala;

- Os desenhos e datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.

OBJETIVOS

Geral

Implementar um sistema de pavimentação asfáltica, acessibilidade, drenagem e sinalização viária, no Município de CAPINZAL DO NORTE, oferecendo melhor condição de tráfego de veículos e pedestres.

Específico

Prover para a população vias trafegáveis;

Promover a melhoria nas condições de conforto e segurança no trânsito do município;

Contribuir para a manutenção do bem-estar da população.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Sistema Viário tem por finalidade promover a população de CAPINZAL DO NORTE uma melhor condição de tráfego.

- ***SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:***

Administração Local: Administração local.

Serviços Preliminares: Fornecimento e instalação de Placa de obra (3,00 x 1,50)m, Mobilização de equipamento e Canteiro de obras.

Serviço de Pavimentação: Aquisição de Material Betuminoso: 1° Aquisição de CM-30, 2° Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C, 3° Aquisição de CAP 50/70.

Transporte de Material Betuminoso: 1° Transporte de CM-30, 2° Transporte de emulsão asfáltica (RR-2C), 3° Transporte de CAP 50/70, 4° Transporte com caminhão basculante de 10m³ - rodovia pavimentada.

Mão de Obra: 1° Imprimação, 2° Pintura de ligação e 3° Areia asfalto a quente.

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 63
RUBRICA

Drenagem Superficial: 1° Meio-fio de concreto - mfc 04 - areia extraída e brita produzida, 2° Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.

Sinalização Viária: 1° Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação); 2° Placa de identificação em aço escovado, dobrado nas extremidades dim. 21 x 11cm - fornecimento e instalação;

Serviços Finais: 1° Desmobilização de Equipamento e 2° Recuperação de Área Degradada.

GIULIA ANDRADE MACIEL:05293924370

Assinado de forma digital por GIULIA ANDRADE MACIEL:05293924370
Dados: 2024.11.29 17:31:02 -03'00'

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 64
RUBRICA

CAPINZAL DO NORTE

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 10/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 08/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

INTRODUÇÃO

A presente especificação da descrição dos materiais e dos serviços a serem efetivamente executadas no decorrer da obra.

Estas especificações têm como objetivo definir os critérios técnicos para execução de cada serviço em particular, fixando condições mínimas a serem observadas na aquisição, fornecimento e emprego de materiais, de modo que os materiais, equipamentos, procedimentos para execução, controle e medição de todos os serviços previstos deverão atender integralmente às NORMAS PARA MEDIÇAO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos nele referidos.

Todos os materiais serão fornecidos pela Empreiteira, salvo disposição em contrário nestas especificações.

Toda a mão de obra será fornecida pela Empreiteira, salvo disposição em contrário nestas especificações.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais

Ficará a Empreiteira obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Contratante, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras.

A Empreiteira manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos.

A Empreiteira será responsável pelos danos causados a Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

Será mantido, pela Empreiteira, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriados a cada serviço.

Cabe à Empreiteira elaborar, de acordo com as necessidades da obra ou a pedido da fiscalização, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pela Contratante.

Caso seja efetuada qualquer modificação, parcial ou total dos projetos licitados, proposta pela Contratante ou pela Empreiteira, este fato não implicará anular ou invalidar o contrato, que prevalecerá em quaisquer circunstâncias. Sendo a alteração do projeto responsável pelo surgimento de serviço novo, a correspondente forma de medição e pagamento deverá ser apresentada previamente pela Empreiteira e analisada pela Contratante antes do início efetivo deste serviço. No caso de simples mudança de quantitativos, o fato não deverá ser motivo de qualquer reivindicação para alteração dos preços unitários. Sendo os serviços iniciados e concluídos sem qualquer solicitação de revisão de preços por parte da Empreiteira, fica tacitamente vetado o pleito futuro.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Administração Local

O CONSTRUTOR deverá manter na obra, durante o tempo indicado em planilha, efetivo de mão-de-obra composta no mínimo por:

1 Engenheiro Civil / Pleno, responsável, com ART vinculada à obra;

1 Encarregado Geral

Critérios de medição e pagamento:

Conforme o estabelecido no Acórdão n.º 2622/2013 do TCU. Será adotado como critério de medição pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se ao pagamento deste item com valor mensal fixo;

$$\%AM = \frac{Valor\ da\ Medição\ sem\ AM}{Valor\ do\ Contrato\ (incluso\ aditivo\ finaceiro) sem\ AM}$$

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de obra em chapa de aço galvanizado, instalada

A Contratada deverá providenciar quatro placas de obras nas dimensões 3,00 x 1,50 m com os dizeres pertinentes à obra. As placas de identificação da obra deverão identificar tanto a Contratante, quanto o Órgão Financiador da Obra, devendo ser executadas de acordo com o modelo definido pela Contratante e instaladas no local estipulado pela Fiscalização.

As placas deverão ter a face em chapa de aço galvanizado, nº 22, com tratamento oxidante, sem moldura, fixadas em estruturas de madeira serrada. As peças deverão ter dimensões suficientes para suporte da placa e para suportar a ação dos ventos. Todas as cores a serem utilizadas serão as padronizadas pelo órgão federal, devendo ser de cor fixa e comprovada resistência ao tempo. Caberá ao Construtor o fornecimento, montagem, manutenção e assentamento da placa, estando a mesma obrigada, ao final da Obra, mediante autorização da Fiscalização, realizar a sua desmontagem e remoção.

Critérios de medição e pagamento:

Estes serviços serão medidos e pagos de acordo com a planilha de orçamentação de obras.

Mobilização de Equipamento

Serviços iniciais:

A Contratada deverá tomar todas as providências relativas à mobilização, imediatamente após a assinatura do contrato e correspondente "NE" (Nota de Empenho), de forma a poder dar início efetivo e concluir a obra dentro do prazo contratual.

Mobilização

Consiste no conjunto de providências a serem adotadas visando-se o início das obras. Incluem-se neste serviço o preparo e a disponibilização, no local da obra, de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

Equipamentos

Trator agrícola sobre pneus - 77 kW, Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW, Motoniveladora (93 kw), Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW, Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW, Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW, Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW, Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24"), Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 188 kW e Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW.

Todos os equipamentos serão transportados da cidade de Presidente Dutra/MA, até sede de município de CAPINZAL DO NORTE/MA.

Critérios de medição e pagamento:

A remuneração correspondente à mobilização da Contratada antes do início da obra, a desmobilização após o término do contrato, será efetuada de forma global, sendo o pagamento efetuado conforme o cronograma físico-financeiro proposto pela Licitante.

(Obs: O DNIT define que o custo com mobilização deve ser igual ao de desmobilização.)

SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO

1° AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO

Aquisição de CM-30

Materiais:

O ligante asfáltico empregado na imprimação deve ser o asfalto diluído CM-30, em conformidade com a norma DNER – EM 363/97.

Critérios de medição e pagamento:

A medição e o pagamento devem ser realizados em função do peso, em toneladas, conforme a taxa apurada pela fiscalização durante a execução, limitada a taxa de projeto de consumo de 1,2 l/m². O armazenamento está incluso nas composições dos serviços. As perdas dos materiais betuminosos nos tanques de estocagem não são objeto de medição.

Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C

Materiais:

O ligante asfáltico empregado na pintura de ligação deve ser do tipo RR-2C, em conformidade com a Norma DNER-EM 369/97.

Critérios de medição e pagamento:

A medição e o pagamento devem ser realizados em função do peso, em toneladas, conforme a taxa apurada pela fiscalização durante a execução, limitada a taxa de projeto de consumo de 1,0 l/m². O armazenamento está incluso nas composições dos serviços. As perdas dos materiais betuminosos nos tanques de estocagem não são objeto de medição.

Aquisição de CAP 50/70

Materiais:

O cimento asfáltico utilizado na composição da areia asfáltica a quente deve ser o CAP 50/70, em conformidade com as normas existentes e especificações do DNIT.

Critérios de medição e pagamento:

A medição e o pagamento devem ser realizados em função do peso, em toneladas. O armazenamento está incluso nas composições dos serviços. As perdas dos materiais nos tanques de estocagem não são objeto de medição.

2° TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO

Transporte de asfalto diluído tipo cm 30

O transporte do material betuminoso (CM 30) deve ser feito em caminhões basculantes em chapas metálicas, a DMT considerada de 501,24 Km, conforme planta apresentada, sendo

essa a distância da Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste – LUBNOR, em Fortaleza/CE até à Usina localizada no município de Presidente Dutra/MA.

Transporte de emulsão asfáltica RR-2C

O transporte do material betuminoso (RR-2C) deve ser feito em caminhões basculantes em chapas metálicas, a DMT considerada de 501,24 Km, conforme planta apresentada, sendo essa a distância da Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste – LUBNOR, em Fortaleza/CE até à Usina localizada no município de Presidente Dutra/MA.

Transporte de CAP 50/70

O transporte do material betuminoso (CAP 50/70) deve ser feito em caminhões basculantes em chapas metálicas, a DMT considerada de 501,24 Km, conforme planta apresentada, sendo essa a distância da Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste – LUBNOR, em Fortaleza/CE até à Usina localizada no município de Presidente Dutra/MA.

Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada

Areia asfalto usinado à quente será produzido atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra.

O transporte da massa asfáltica de AAUQ se dará da usina localizada na cidade de Presidente Dutra/MA até a cidade de Capinzal do Norte/MA, com DMT médio, calculado por trecho a ser pavimentado (VIDE MEMÓRIA DE CÁLCULO), conforme projeto apresentado.

3° MÃO DE OBRA

Imprimação

Serviços iniciais:

Consiste na aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície de base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer. Tem como objetivo conferir coesão superficial, pela penetração do material betuminoso, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre a base e o revestimento a ser executado.

Materiais:

Asfalto diluído CM-30

Equipamentos

- Caminhão tanque distribuidor de asfalto;
- Tanque de estocagem de asfalto.

Observações:

Os carros utilizados para a distribuição do ligante betuminoso, devem ser especialmente construídos para este fim, deverão ser providos de dispositivos de aquecimento, dispondo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de ± 1 °C, em locais de fácil observação

e, ainda, possuir espargidor manual ("caneta"), para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição deverão ser do tipo "circulação plena", com dispositivos de ajustamentos verticais e larguras variáveis, que permitam espalhamento uniforme.

O depósito de ligante betuminoso, quando necessário, deverá ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deverá ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de ligante betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

Execução:

Após a perfeita conformação geométrica da base, será procedida a varredura da superfície, de modo a eliminar todo e qualquer material solto. Na ocasião da aplicação do ligante, a base deverá estar ligeiramente úmida. A seguir, será aplicado o ligante betuminoso, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme.

Deverá ser imprimada a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixada, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando-se a imprimação da pista adjacente, assim que a primeira for liberada ao tráfego.

O tempo de exposição da base imprimada ao tráfego será condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias. A fim de evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, serão colocadas faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e o término da aplicação do ligante betuminoso situe-se sobre elas. As faixas de papel serão retiradas a seguir.

Qualquer falha na aplicação do ligante betuminoso deverá ser imediatamente corrigida.

Controle ambiental:

A preservação do meio ambiente nos serviços de execução da imprimação envolve o estoque e aplicação de ligante betuminoso. Devem ser adotados os seguintes cuidados:

Evitar a instalação de depósitos de ligante betuminoso próximo a cursos d'água.

Impedir o refugo de materiais já utilizados na faixa de domínio e áreas adjacentes, ou qualquer outro lugar onde possa haver prejuízo ambiental.

Na desmobilização desta atividade, remover os depósitos de ligante e efetuar a limpeza do canteiro de obras, recompondo a área afetada pelas atividades da construção.

Critérios de medição e pagamento:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com o seguinte critério:

A imprimação será medida através da área efetivamente imprimada, em metros quadrados, de acordo com a seção transversal do projeto e verificando-se a Taxa de Aplicação de acordo com o tipo de ligante utilizado.

Estão incluídas no preço da imprimação todas as operações necessárias à sua execução, abrangendo, armazenamento e transporte dentro sua aplicação, além da varredura, limpeza

da pista e correção de eventuais falhas. Não está incluso a aquisição do asfalto diluído CM-30 e nem o seu transporte até a obra.

O pagamento será feito pelo preço unitário contratual, incluindo-se toda a mão-de-obra e encargos necessários à sua execução.

Pintura de ligação

Serviços iniciais:

Consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre a superfície de base coesiva ou pavimento betuminoso anterior à execução de uma camada betuminosa qualquer, objetivando promover condições de aderência entre as camadas.

Materiais:

O ligante asfáltico empregado na pintura de ligação deve ser do tipo RR-2C, em conformidade com a Norma DNER-EM 369/97.

Equipamentos

- Caminhão tanque distribuidor de asfalto;
- Tanque de estocagem de asfalto.

Observações:

A distribuição do ligante deverá ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade e forma uniformes.

Os carros distribuidores do ligante betuminoso, especialmente construídos para este fim, deverão ser providos de dispositivos de aquecimento, dispondo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de ± 1 °C, em locais de fácil observação e, ainda, possuir espargidor manual ("caneta"), para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição deverão ser do tipo "circulação plena", com dispositivos de ajustamentos verticais e larguras variáveis, que permitam espalhamento uniforme.

O depósito de ligante betuminoso, quando necessário, deverá ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deverá ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de ligante betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

Execução:

Inicialmente deverá ser verificada a conformação geométrica da camada que receberá a pintura de ligação.

Em seguida, a superfície a ser pintada deverá ser varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto.

Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição da taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída será da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m².

No caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deverá ser umedecida, antes da aplicação do ligante betuminoso, a fim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre a superfície.

Será aplicado, a seguir, emulsão asfáltica RR-2C na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade recomendada. A temperatura da aplicação do ligante betuminoso deverá ser fixada para o tipo de ligante em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione melhor viscosidade para espalhamento.

Controle ambiental:

A preservação do meio ambiente nos serviços de execução da pintura de ligação, especialmente em relação ao estoque e aplicação do ligante betuminoso, devendo ser adotados os seguintes cuidados:

" Evitar a instalação de depósitos de ligante betuminoso próximo a cursos d'água.

" Impedir o refugo, de materiais já usados, na faixa de domínio e áreas lindeiras, evitando prejuízo ambiental.

A desmobilização desta atividade inclui remover os depósitos de ligante e a limpeza do canteiro de obras, e, consequente recomposição da área afetada pelas atividades de construção.

Critérios de medição e pagamento:

O serviço será medido através da área efetivamente executada, em metros quadrados, da pintura realizada de acordo com as etapas de execução citas a cima. E conforme a seção transversal do projeto e verificando-se a Taxa de Aplicação de acordo com o tipo de ligante utilizado.

Estão incluídas no preço da pintura todas as operações necessárias à sua execução, abrangendo, armazenamento e transporte dentro do canteiro (dos tanques de estocagem à pista), sua aplicação, além da varredura, limpeza da pista e correção de eventuais falhas. O transporte do fornecedor até a obra e a aquisição da emulsão asfáltica RR-2C não estão inclusos.

O pagamento será feito pelo preço unitário contratual, incluindo-se equipamentos, mão-de-obra e encargos necessários à sua execução.

AREIA ASFALTO USINADO À QUENTE - AAUQ

Definição

Compreende a confecção da mistura utilizada como matéria-prima para as pavimentações, a partir de produtos derivados de petróleo, tais como cimentos asfálticos, areia e um material de enchimento (filler).

Terminologia

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 120
RUBRICA

Areia Asfalto a Quente Mistura preparada a quente, em usina apropriada, composta por agregado miúdo, material de enchimento (filler) e cimento asfáltico, espalhada e comprimida a quente.

Materiais:

- Cimentos asfálticos de petróleo dos tipos CAP 50/70;
- Areia média;
- Cal hidratada;
- Óleo combustível 1.

Equipamentos usinagem:

- Aquecedor de fluido térmico;
- Carregadeira de pneus;
- Grupo gerador;
- Tanque de estocagem de asfalto;
- Usina de asfalto a quente gravimétrica.

Usina para a Mistura Betuminosa

A usina deverá estar equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90º a 210 ºC (precisão ± 1°C) deverá ser fixado no dosador do ligante ou na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga do misturador. A usina deverá ser equipada, além disso, com pirômetro elétrico ou outros instrumentos termométricos aprovados próximos colocados a descarga do secador com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados com precisão de ± 5 °C.

Poderá também ser utilizada uma usina do tipo tambor secador/misturador, provida com coletor de pó, alimentador de filler e sistema de descarga da mistura betuminosa com comporta ou, alternativamente, em silos de estocagem. A usina deverá possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica (precisão de ± 5%).

Execução usinagem:

A produção da mistura areia-asfalto deverá ser efetuada em usinas sob controle rigoroso, de modo a se obter um material uniforme. Sua operação engloba as seguintes atividades:

" Obtenção do agregado miúdo;

" Obtenção do "filler";

" Estocagem, dosagem, peneiramento e transporte do agregado frio;

" Transporte, peneiramento, estocagem e pesagem do agregado quente;

" Transporte e estocagem de filler;

" Transporte, estocagem e aquecimento de óleo combustível e cimento asfáltico.

Observações

A temperatura do cimento asfáltico na usinagem deverá ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa 75 e 150 segundos "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004). Recomenda-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 a 95 segundos.

A temperatura do ligante deverá estar entre 107°C e 177°C.

Os agregados deverão ser aquecidos a temperatura de 10 °C a 15 °C acima da temperatura do ligante betuminoso, não devendo, entanto, ultrapassar a temperatura de 177 °C.

Equipamentos aplicação de Areia Asfalto a Quente sobre a pavimentação

- Rolo compactador de pneus autopropelido;
- Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido;
- Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras.

Execução aplicação de Areia Asfalto a Quente sobre a pista de rolamento:

Após a pintura de ligação será executada sobre a base a capa asfáltica final na espessura de 4,00 cm compactados.

Inicialmente deve se ocorrer a distribuição da areia asfáltica e caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser corrigidas pela adição manual de areia asfalto, sendo o espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos (rastelos). Após a distribuição da mistura, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura fixada, experimentalmente, para cada caso. Iniciar a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas. A compactação é iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. A operação de rolagem perdura até o momento em que é atingida a compactação especificada. Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, ou estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a adesão da mistura.

Controle ambiental:

Para execução de revestimento betuminoso do tipo areia-asfáltica usinado a quente são necessários trabalhos envolvendo a utilização de asfalto e agregados, além da instalação de usina misturadora.

Os cuidados a serem observados para fins de preservação do meio ambiente envolvem a produção e aplicação de agregados, o estoque de ligante betuminoso.

- Agregado

No decorrer do processo de obtenção de agregados deverão ser considerados os seguintes cuidados principais:

A areia somente será aceita após apresentação da licença ambiental de operação do areal cuja cópia da licença deverá ser arquivada junto ao Livro de Ocorrências da obra.

Deverá ser evitada a exploração de areal em área de preservação ambiental.

A exploração do areal deverá ser planejada adequadamente, de modo a minimizar os danos inevitáveis e possibilitar a recuperação ambiental após a retirada de todos os materiais e equipamentos.

Deverão ser impedidas queimadas como forma de desmatamento.

- Ligante betuminoso

Os depósitos deverão ser instalados em locais afastados de cursos d'água.

Será vedado o refugo de materiais usados à beira da estrada e em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais.

A área afetada pelas operações de construção/execução deverá ser recuperada, mediante a remoção da usina e dos depósitos e limpeza de canteiro de obras.

Critérios de medição e pagamento:

A usinagem da mistura areia-asfalto será medida, por tonelada de mistura efetivamente aplicada na pista. Estão consideradas nestes preços todas as operações e mão-de-obra necessárias à operação da usina e fabricação da mistura, incluindo a produção e/ou aquisição do(s) agregado(s), seu transporte até a usina, seu armazenamento e perdas. Está também considerado o armazenamento do ligante betuminoso.

Não será medido material fabricado, mas não aplicado.

Somente será objeto de medição a quantidade de ligante efetivamente utilizada.

O transporte da massa asfáltica da usina à pista será objeto de medição em separado, conforme composição específica.

O pagamento será feito pelo preço unitário contratual incluindo toda a mão-de-obra, equipamentos e encargos necessários à operação das usinas e fabricação do material. O transporte do fornecedor até a usina e a aquisição de CAP 50/70 não estão inclusos.

DRENAGEM SUPERFICIAL

Meio-fio de concreto - mfc 04 - areia extraída e brita produzida

Este serviço envolve a execução do meio, confeccionada em concreto moldado in loco nas dimensões 100x15x30 cm.
Sua execução deverá ser feita em concreto usinado de 15 MPa, deverá ter seção retangular com dimensões de 100 cm (cem centímetros) de comprimento, 15 cm (quinze centímetros) a largura da base e 30 cm (trinta centímetros) de altura, para as peças de meio-fio.

As valas deverão ter profundidade tal que o meio-fio fique enterrado no mínimo 15 cm (quinze centímetros). O fundo das valas onde serão assentados os meios-fios deverá ser regularizado e apiloado.

O assentamento dos meios-fios deverá ser executado após a regularização do coroamento. O meio-fio deverá ser totalmente protegido nas laterais com aterro. Qualquer sobra de material existente por ocasião do término dos serviços deverá ser retirada imediatamente do local da obra.

Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.

As sarjetas de concreto usinado, em trecho reto deverão ser moldadas no local da obra e deverão ser assentadas sobre terreno mecanicamente compactado de acordo com as normas técnicas nas áreas indicadas no projeto.

O concreto deverá ser contido lateralmente por meio de formas de madeira assentadas em conformidade com os alinhamentos e perfis do projeto.

O concreto deverá ter plasticidade e umidade tais que possa ser facilmente lançado nas formas, onde, convenientemente apiloado e alisado, deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos. A mistura deverá ser executada por processos mecânicos.

Antes do lançamento do concreto, deverão ser umedecidas a base e as formas.

Nas formas, o concreto deverá ser convenientemente apiloado, de modo a bem se adensar sem vazios e falhas. Junto às paredes das formas, deverá ser usada uma ferramenta do tipo de uma colher de pedreiro, com cabo longo, que, ao mesmo tempo em que apiloa, afasta de junto das paredes as pedras maiores, produzindo superfícies uniformes e lisas.

Após o adensamento, a superfície da sarjeta deverá ser modelada com gabarito e acabada com auxílio de desempenadeiras de madeira, até apresentar uma superfície lisa e uniforme.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A sinalização de trânsito informa e orienta os usuários das vias. O respeito à sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres.

Placas, inscrições nas vias, sinais luminosos, gestos e sons compõem o código da sinalização de trânsito. Essas informações que regulamentam o trânsito, advertem os usuários das vias, indicam serviços, sentidos e distâncias, sendo classificadas pelo CTB em sinalização vertical, sinalização horizontal, dispositivos de sinalização auxiliar, sinalização semafórica, sinais sonoros e gestos.

O Código de Trânsito Brasileiro - Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - determina no seu art. 90, §1°: "O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação".

Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação).

Consiste na execução de uma pintura com tinta à base de "CAL" sobre todos os meios fios executados nas ruas. A pintura do meio fio deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado.

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas. Receberão duas demãos de pintura, que deverão ser executadas com Cal Hidratada com adição de Fixador, sendo que, cada demão de tinta somente poderá ser aplicada depois de obedecido a um intervalo de tempo suficiente para completa secagem entre demãos sucessivas, possibilitando, assim, a perfeita secagem de cada uma delas.

Placa de identificação em aço escovado, dobrado nas extremidades dim. 21 x 11cm - fornecimento e instalação.

Todos os trechos a serem pavimentadas receberão placas em aço escovado com identificação das ruas, com dimensões de 0,21mx 0,11 m fixadas em postes tubulares de d=2" e altura total de 3,20 metros.

Poste em tubo de aço galvanizado, pesado, d=2" (50mm), altura útil=2,50m, altura total=3,20m.

Postes para a fixação das placas citados anteriormente. As placas de sinalização deverão ser colocadas 7 dias antes da execução das faixas elevadas, com a finalidade de alertar os condutores sobre a alteração no local. A sinalização vertical é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via.

Materiais das placas

Os materiais mais adequados para serem utilizados como substratos para a confecção das placas de sinalização são: o aço, alumínio, plástico reforçado e madeira imunizada.

Os materiais mais utilizados para confecção dos sinais são as tintas e películas.

As tintas utilizadas são: esmalte sintético, fosco ou semifosco ou pintura eletrostática.

As películas utilizadas são: plásticas (não retrorrefletivas) ou retrorrefletivas dos seguintes tipos: de esferas inclusas, de esferas encapsuladas ou de lentes prismáticas, a serem definidas de acordo com as necessidades de projeto.

Poderão ser utilizados outros materiais que venham a surgir a partir de desenvolvimento tecnológico, desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam as características essenciais do sinal, durante toda sua vida útil, em quaisquer condições climáticas, inclusive após execução do processo de manutenção.

Em função do comprometimento com a segurança da via, não deve ser utilizada tinta brilhante ou películas retrorrefletivas do tipo "esferas expostas". O verso da placa deverá ser na cor preta, fosco ou semifosco.

Pintura de faixa de pedestre ou zebrada com tinta epóxi, e = 30 cm, aplicação manual

A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa.

Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, nata e grumos, que não possam ser facilmente redispersos por agitação manual, após a qual deve apresentar aspecto homogêneo.

A tinta deve estar apta a ser aplicada, nas seguintes condições:

a) temperatura entre 10º C e 40º C;

b) umidade relativa do ar até 90%.

A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e vir na consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro qualquer aditivo.

No caso de adição de microesferas de vidro "PREMIX", pode ser adicionado, no máximo, 5% (cinco por cento) em volume de água potável, para acerto de viscosidade.

No caso de serem exigidas microesferas de vidro, sistema de dupla aspersão, a sua aplicação deve ser feita mecanicamente, utilizando dois bicos espargidores, alinhados, independentes, para aplicação dos dois materiais, nas proporções especificadas, de forma a haver a mistura dos dois tipos de microesferas exatamente no momento da sua aplicação sobre a faixa demarcada.

As microesferas do tipo G devem fluir através do espargidor mais próximo do bico de aplicação da tinta. A espessura úmida de tinta a ser aplicada deve ser de 0,4mm a 0,6mm, a ser obtida de uma só passada da máquina sobre o revestimento.

A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o revestimento e permitir a liberação do tráfego a partir de 30 minutos após aplicação. Ela deve manter integralmente a sua coesão e cor, após aplicação sobre superfície betuminosa.

As microesferas de vidro devem satisfazer à especificação de microesferas de vidro para sinalização horizontal rodoviária DNER - EM 373/00.

A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao revestimento, produzir película seca, fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil que deve ser, no mínimo, de dois anos.

A tinta, quando aplicada sob superfície betuminosa, não deve apresentar sangramento, nem exercer qualquer ação que danifique o revestimento.

<u>Faixa de travessia de pedestres (BRANCA)</u>
Tipo Zebrada

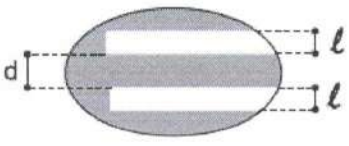

A largura (l) das linhas varia de 0,30m a 0,40m e a distância (d) entre elas de 0,30 m a 0,80 m. A extensão mínima das linhas é de 3,00 m, podendo variar em função do volume de pedestres e da visibilidade, sendo recomendadas 4,00m.

NOTA: As informações descritas, foram minuciosamente retiradas da Coletânea de Aplicação em situações - tipo 1, DENATRAN.

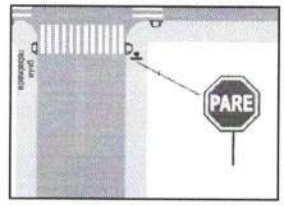

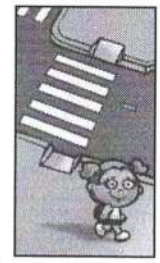

Pintura de faixa com tinta acrílica – linha de bordo

A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa. Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, nata e grumos, que não possam ser facilmente redispersos por agitação manual, após a qual deve apresentar aspecto homogêneo.

A tinta deve ser apresentada nas cor branco-neve, ela também deve estar apta a ser aplicada, nas seguintes condições:

a) temperatura entre 10º C e 40º C;

b) umidade relativa do ar até 90%.

A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e vir na consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro qualquer aditivo. No caso de adição de microesferas de vidro "premix", pode ser adicionado, no máximo, 5% (cinco por cento) em volume de água potável, para acerto de viscosidade.

No caso de serem exigidas microesferas de vidro, sistema de dupla aspersão, a sua aplicação deve ser feita mecanicamente, utilizando dois bicos espargidores, alinhados, independentes, para aplicação dos dois materiais, nas proporções especificadas, de forma a haver a mistura dos dois tipos de microesferas exatamente no momento da sua aplicação sobre a faixa demarcada. As microesferas do tipo G devem fluir através do espargidor mais próximo do bico de aplicação da tinta.

A espessura úmida de tinta a ser aplicada deve ser de 0,4mm ou 0,6mm, a ser obtida de uma só passada da máquina sobre o revestimento. A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o revestimento e permitir a liberação do tráfego a partir de 30 minutos após aplicação. A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor, após aplicação sobre superfície betuminosa.

As microesferas de vidro devem satisfazer à especificação de microesferas de vidro para sinalização horizontal rodoviária DNER - EM 373/00. A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao revestimento, produzir película seca, fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil que deve ser, no mínimo, de dois anos.

A tinta, quando aplicada sob superfície betuminosa, não deve apresentar sangramento, nem exercer qualquer ação que danifique o revestimento.

Os serviços serão medidos em "metro quadrado" especificadas em planilha dos serviços, satisfatoriamente executados. Logo, este item compreende a pintura das faixas de bordo, conforme projeto.

SERVIÇOS FINAIS

Desmobilização de Equipamento

Serviços iniciais:

A Contratada deverá tomar todas as providências relativas à mobilização, imediatamente após a assinatura do contrato e correspondente "NE" (Nota de Empenho), de forma a poder dar início efetivo e concluir a obra dentro do prazo contratual.

Desmobilização

Consiste na desmobilização dos equipamentos no local da obra.

Equipamentos

Trator agrícola sobre pneus - 77 kW, Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW, Motoniveladora (93 kw), Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW, Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW, Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW, Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW, Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24"), Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 188 kW e Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW.

Critérios de medição e pagamento:

A remuneração correspondente à mobilização da Contratada antes do início da obra, a desmobilização após o término do contrato, será efetuada de forma global, sendo o pagamento efetuado conforme o cronograma físico-financeiro proposto pela Licitante.

Limpeza da Obra

Todos os serviços serão entregues perfeitamente funcionando de acordo com o projeto de detalhamento e pronto para o uso imediato.

A OBRA será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

Todos os restos de material de obra, entulho, lixo e montes de terra deverão ser removidos das ruas pela contratada.

Serão rejeitados os serviços que apresentem defeitos ou que tenham sofrido avarias, bem como nos que contrariem frontalmente as especificações e projetos.

Critérios de medição:

O serviço é medido em metro quadrado executado.

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Reparações de danos físicos ao meio ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Organização e Trabalho!

A recuperação das áreas degradadas (áreas de empréstimos e jazidas) consiste na recomposição da vegetação natural, correspondendo ao transporte de material estocado na periferia quando da exploração dessas áreas, seu espalhamento.

Ao terminar a exploração das zonas de empréstimos e jazidas, a Empreiteira deverá recompor os locais utilizados com a redistribuição da terra vegetal retirada para que apresentem bom aspecto.

O material orgânico resultante da roçada manual da limpeza da faixa de domínio, de empréstimo e de jazidas será estocado e posteriormente espalhado sobre os taludes de aterros, fundos das caixas de empréstimos e de jazidas respectivamente, como medida de proteção ambiental.

As áreas de jazidas e de caixas de empréstimos serão recompostas fazendo-se retornar ao seu interior a camada fértil ou expurgo armazenado na sua periferia. No entanto, antes do lançamento e regularização da camada, será feita a escarificação e destorroamento do fundo da cova no sentido de facilitar o enraizamento das espécies a germinarem. A reposição do material estocado deve ser feita na ordem inversa de sua remoção, espalhando-se primeiro o material proveniente dos horizontes mais profundos e depois o solo orgânico.

Critérios de medição e pagamento:

Estes serviços serão medidos e pagos por m³ de acordo com a planilha de orçamentação de obras.

GIULIA ANDRADE MACIEL:05293924370

Assinado de forma digital por GIULIA ANDRADE MACIEL:05293924370
Dados: 2024.11.29 18:04:41 -03'00'

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

25/12025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 81
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e Trabalho!

PROJETO EXECUTIVO

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA

Planilhas Orçamentárias

ENCARGOS SOCIAIS
COMPOSIÇÃO DE BDI (%) ===> Rodovias e Ferrovias
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - META 2
MEMÓRIA DE CÁLCULO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CURVA ABC
DMT - JAZIDA
TRANSPORTE MATERIAL BETUMINOSO

DETALHAMENTO DOS VALORES DESTA AÇÃO / INVESTIMENTO =====> "PROPONENTE X CONCEDENTE"

ITEM / DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PESO
CONVENENTE/CONTRAPARTIDA (Prefeitura) =	R$10.000,00	1,04%
CONCEDENTE/REPASSE (Ministério/Órgão) =	R$955.000,00	98,96%
VALOR TOTAL =	R$965.000,00	100,00%

DETALHAMENTO DOS VALORES DESTA AÇÃO / INVESTIMENTO =====> META 01 X META 02

ITEM / DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PESO
META 01 - ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO =	R$28.106,80	2,91%
META 02 - EXECUÇÃO DA OBRA/OBJETO =	R$936.893,19	97,09%
VALOR TOTAL =	R$964.999,99	100,00%

CUSTO DA OBRA (META 02 / KM):	**936.893,19 /**	**1,38**	**=**	**R$678.908,11**

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 82
RUBRICA

PLANILHA RESUMO

METAS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNIT. (R$)	PESO (%)
1.0	**Elaboração de projeto executivo**			**R$28.106,80**	**2,91%**
1.1	Elaboração de projeto executivo	und	1,00	R$28.106,80	*2,91%*
2.0	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA.**			**R$936.893,19**	**97,09%**
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	*und*	*1,00*	*R$46.555,56*	*4,82%*
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	*und*	*1,00*	*R$29.247,13*	*3,03%*
4.0	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO	*und*	*1,00*	*R$505.648,13*	*52,40%*
5.0	ACESSIBILIDADE	*und*	*1,00*	*R$0,00*	*0,00%*
6.0	*DRENAGEM SUPERFICIAL*	*und*	*1,00*	*R$299.335,04*	*31,02%*
7.0	*SINALIZAÇÃO VIÁRIA*	*und*	*1,00*	*R$17.986,84*	*1,86%*
8.0	*SERVIÇOS FINAIS*	*und*	*1,00*	*R$7.881,63*	*0,82%*
			TOTAL	**R$ 964.999,99**	**100,00%**

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 83
RUBRICA

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

24,23%

DETALHES DOS TRECHO					
DETALHAMENTO DAS VIAS PAVIMENTADAS		Comp (m)	Larg (m)		Área (m2)
TRECHO 01	Rua 01	189,00	6,00		1.134,00
TRECHO 02	Rua 02	121,00	6,00		726,00
TRECHO 03	Rua 03	164,00	6,00		984,00
TRECHO 04	Rua 04	138,00	6,00		828,00
TRECHO 05	Rua 05	228,00	6,00		1.368,00
TRECHO 06	Rua 06	85,00	6,00		510,00
TRECHO 08	Rua 08	132,00	6,00		792,00
TRECHO 09	Rua 09	178,00	6,00		1.068,00
TRECHO 10	Rua 10	141,00	6,00		846,00
	TOTAL = ...	**1.376,00**	**6,00**		**8.256,00**

COMPOSIÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QNT	BANCO DE DADOS				TOTAL S/ BDI	TOTAL C/BDI
1.0	**PROJETO PLANIALTIMÉTRICO**	====>		**BANCO**	**CODIGO**	**VALOR REF**	**VALOR C/ BDI**		**R$ 28.106,80**
1.1	**MÃO DE OBRA**								
1.1.1	**Coordenação geral**								
1.1.1.1	ENGENHEIRO	H	52,48	sinapi	90777	120,08	149,18	6.302,11	7.829,11
1.1.2	**CAMPO**								
1.1.2.1	ENGENHEIRO	H	54,16	sinapi	90777	120,08	149,18	6.503,53	8.079,34
1.1.2.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	44,00	sinapi	88255	30,56	37,96	1.344,64	1.670,45
1.1.2.3	TOPOGRAFO	H	44,00	sinapi	90781	25,91	32,19	1.140,04	1.416,27
1.1.2.4	AUXILIAR TOPOGRAFIA	H	44,00	sinapi	88253	12,82	15,93	564,08	700,76
1.1.2.5	CADISTA	H	41,13	sinapi	90775	18,59	23,09	764,55	949,80
1.2	**TRABALHO DE CAMPO**								
1.2.1	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL	CHP	50,00	sinapi	92138	101,64	126,27	5.082,00	6.313,37
1.3	**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**								
1.3.1	Estação total eletrônica com alcance máximo de 3.000 m	H	50,00	sicro	E9553	6,25	7,77	312,71	388,47
1.3.2	PLOTAGEM A2	H	25,00	sicro	E9507	24,45	30,37	611,15	759,23
	CUSTO TOTAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO						====>	**R$ 22.624,81**	**R$ 28.106,80**

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23% 24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08% 15,00%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDA	BANCO DE DADOS			P. UNT C/BDI	PREÇO	PESO
			TOTAL	BANCO	CÓDIGO	P. UNT S/BDI			
1.0	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**							**46.555,56**	**4,97%**
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	6,00	CPU	001	6.245,88	7.759,26	46.555,56	4,97%
2.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							**29.247,13**	**3,12%**
2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	SINAPI	103689	468,10	581,52	2.616,84	0,28%
2.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00	CPU	002	6.139,15	7.626,67	7.626,67	0,81%
2.3	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRA PORTE PEQUENO S=25,41M2 COM MATERIAIS NOVOS	UND	1,00	CPU	007	15.297,13	19.003,62	19.003,62	2,03%
3.0	**TERRAPLENAGEM**							**30.238,86**	**3,23%**
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	8.256,00	SICRO3	4011209	1,15	1,43	11.806,08	1,26%
3.2	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	M3	1.499,75	SICRO3	4016096	1,36	1,69	2.534,58	0,27%
3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	TKM	8.324,68	SICRO3	5901640	0,64	0,80	6.659,74	0,71%
3.5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M3	1.499,75	SICRO3	5502978	4,96	6,16	9.238,46	0,99%
4.0	**SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO**							**505.648,13**	**53,97%**
4.1	***AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO***		-					***308.593,73***	**32,94%**
4.1.1	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	9,90	ANP	001	5.530,94	6.360,58	62.969,74	6,72%
4.1.2	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	4,12	ANP	002	3.382,91	3.890,35	16.028,24	1,71%
4.1.3	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	43,92	ANP	003	4.545,73	5.227,59	229.595,75	24,51%
4.2	***TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO***		-					***75.047,67***	**8,01%**
4.2.1	TRANSPORTE DE CM-30	TKM	9,90	PORTARIA N° 1977 DE 25/10/2017 - DNIT			566,74	5.610,73	0,60%
4.2.2	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA (RR-2C)	TKM	4,12	PORTARIA N° 1977 DE 25/10/2017 - DNIT			566,74	2.334,97	0,25%
4.2.3	TRANSPORTE DE CAP 50/70	TKM	43,92	PORTARIA N° 1977 DE 25/10/2017 - DNIT			566,74	24.891,22	2,66%
4.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	52.763,44	SICRO3	5901640	0,64	0,80	42.210,75	4,51%
4.3	***MÃO DE OBRA***							***122.006,73***	**13,02%**

PROC. ADMINISTRATIVO 25/2025
FLS 94
RUBRICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDA	BANCO DE DADOS			P. UNT C/BDI	PREÇO	PESO
			TOTAL	BANCO	CÓDIGO	P. UNT S/BDI			
4.3.1	IMPRIMAÇÃO	M2	8.256,00	SICRO3	4011351	0,37	0,46	3.797,76	0,41%
4.3.2	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	8.256,00	SICRO3	4011353	0,28	0,35	2.889,60	0,31%
4.3.3	AREIA ASFALTO A QUENTE	T	532,53	SICRO3	4011444	174,31	216,55	115.319,37	12,31%
6.0	**DRENAGEM SUPERFICIAL**							**299.335,04**	**31,95%**
6.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	2.752,00	SINAPI	94275	50,61	62,87	173.018,24	18,47%
6.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	2.752,00	SINAPI	94287	36,95	45,90	126.316,80	13,48%
7.0	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**							**17.986,84**	**1,92%**
7.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	2.752,00	SINAPI	102498	1,75	2,17	5.971,84	0,64%
7.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO ESCOVADO, DOBRADO NAS EXTREMIDADES DIM. 21 X 11CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	9,00	CPU	004	191,87	238,36	2.145,24	0,23%
7.3	POSTE EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PESADO, D=2" (50MM), ALTURA ÚTIL=2,50M, ALTURA TOTAL=3,20M	UND	9,00	CPU	005	435,58	541,12	4.870,08	0,52%
7.8	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL	M2	89,60	SINAPI	102508	44,92	55,80	4.999,68	0,53%
8.0	**SERVIÇOS FINAIS**							**7.881,63**	**0,84%**
8.1	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00	CPU	002	6.139,15	7.626,67	7.626,67	0,81%
8.2	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA	M³	1.499,75	CPU	006	0,14	0,17	254,96	0,03%
						VALOR DA META 02 COM BDI (R$) =		**R$936.893,19**	**100,00%**

25/12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 88
RUBRICA

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 890
RUBRICA

DETALHAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO POR TRECHO

Discriminação	Nome da Rua	Comprimento (m)	Largura de projeto (m)	Largura de pavimentação (m)	Passeio a ser executado (M)	Área (m2)	Sarjetão (und)	V. Corte	V. Aterro	DMT asfalto	DMT jazida
TRECHO 01	Rua 01	189,00	6,00	6,00		1.134,00		10,75	217,29	99,09	3,09
TRECHO 02	Rua 02	121,00	6,00	6,00		726,00		10,92	135,80	99,06	3,06
TRECHO 03	Rua 03	164,00	6,00	6,00		984,00		35,71	167,32	99,08	3,08
TRECHO 04	Rua 04	138,00	6,00	6,00		828,00		20,52	143,51	99,07	3,07
TRECHO 05	Rua 05	228,00	6,00	6,00		1.368,00		9,98	294,19	99,11	3,11
TRECHO 06	Rua 06	85,00	6,00	6,00		510,00		16,05	64,46	99,04	3,04
TRECHO 08	Rua 08	132,00	6,00	6,00		792,00		6,36	119,60	99,07	3,07
TRECHO 09	Rua 09	178,00	6,00	6,00		1.068,00		9,01	206,30	99,09	3,09
TRECHO 10	Rua 10	141,00	6,00	6,00		846,00		7,44	151,28	99,07	3,07
	TRECHO TOTAL =	1.376,00	X	X		8.256,00		126,74	1.499,75	X	X

DADOS:	
comprimento:	1.376,00
base de cascalho:	0,20
base de asfalto:	0,03
volume do aterro:	1.499,75
p. específico:	1,50
empolamento:	1,20
meio fio:	0,15
sarjeta:	0,30

Memória de Cálculo - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE										
			C	L	A/E	DMT/D		V/C	TX/ev	e	PE	Q	TOTAL

C = comprimento; L = largura; A/E= altura/espessura; Q = quantidade; V/C = volume/consumo; TX/ev = taxa/evento; e = empolamento; PE = peso específico; DMT/D = dist. média de transporte/densidade; ST = subtotal

1.0	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**	**UND**	**C**	**L**	**A/E**	**DMT/D**		**V/C**	**TX/ev**	**e**	**PE**	**Q**	**TOTAL**
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS											**6,00**
												6,00	6,00
2.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**UND**	**C**	**L**	**A/E**	**DMT/D**		**V/C**	**TX/ev**	**e**	**PE**	**Q**	**TOTAL**
2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	COMPRIMENTO x LARGURA x QUANTIDADE										**4,50**
			1,50	3,00								1,00	4,50
2.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	QUANTIDADE										**1,00**
												1,00	1,00
2.3	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRA PORTE PEQUENO S=25,41M2 COM MATERIAIS NOVOS	UND	UNIDADE										**1,00**
												1,00	1,00
3.0	**TERRAPLENAGEM**	**UND**	**C**	**L**	**A/E**	**DMT/D**		**V/C**	**TX/ev**	**e**	**PE**	**Q**	**TOTAL**
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	COMPRIMENTO X LARGURA										**8.256,00**
		TRECHO 01	189,00	6,00									1.134,00
		TRECHO 02	121,00	6,00									726,00
		TRECHO 03	164,00	6,00									984,00
		TRECHO 04	138,00	6,00									828,00
		TRECHO 05	228,00	6,00									1.368,00
		TRECHO 06	85,00	6,00									510,00
													-
		TRECHO 08	132,00	6,00									792,00
		TRECHO 09	178,00	6,00									1.068,00
		TRECHO 10	141,00	6,00									846,00
													-
3.2	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	M3	VOLUME ATERRO										**1.499,75**
		TRECHO 01											217,29
		TRECHO 02											135,80
		TRECHO 03											167,32
		TRECHO 04											143,51
		TRECHO 05											294,19
		TRECHO 06											64,46
													-
		TRECHO 08											119,60
		TRECHO 09											206,30
		TRECHO 10											151,28
													-
3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	TKM	DMT JAZIDA X V. ATERO X EMPOLAMENTO X P. ESPECÍFICO										**8.324,68**
		TRECHO 01				3,09		217,29		1,20	1,50		1.210,33
		TRECHO 02				3,06		135,80		1,20	1,50		748,11
		TRECHO 03				3,08		167,32		1,20	1,50		928,22
		TRECHO 04				3,07		143,51		1,20	1,50		792,78
		TRECHO 05				3,11		294,19		1,20	1,50		1.648,99
		TRECHO 06				3,04		64,46		1,20	1,50		353,02
										1,20	1,50		-
		TRECHO 08				3,07		119,60		1,20	1,50		660,05
		TRECHO 09				3,09		206,30		1,20	1,50		1.147,07
		TRECHO 10				3,07		151,28		1,20	1,50		836,11
													-
3.5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M3	COMPACTAÇÃO = VOLUME ATERRO										**1.499,75**
		TRECHO 01											217,29
		TRECHO 02											135,80
		TRECHO 03											167,32
		TRECHO 04											143,51
		TRECHO 05											294,19
		TRECHO 06											64,46

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 07
RUBRICA

Memória de Cálculo - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE										
			C	L	A/E	DMT/D		V/C	TX/ev	e	PE	Q	TOTAL
C = comprimento; L = largura; A/E= altura/espessura; Q = quantidade; V/C = volume/consumo; TX/ev = taxa/evento; e = empolamento; PE = peso específico; DMT/D = dist. média de transporte/densidade; ST = subtotal													
		TRECHO 08											119,60
		TRECHO 09											206,30
		TRECHO 10											151,28
4.0	**SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO**		C	L	A/E	DMT/D		V/C	TX/ev	e	PE	Q	TOTAL
4.1	***AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO***												
4.1.1	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	COMPRIMENTO x LARGURA x TAXA DE APLICAÇÃO										**9,90**
		TRECHO 01	189,00	6,00				0,0012					1,36
		TRECHO 02	121,00	6,00				0,0012					0,87
		TRECHO 03	164,00	6,00				0,0012					1,18
		TRECHO 04	138,00	6,00				0,0012					0,99
		TRECHO 05	228,00	6,00				0,0012					1,64
		TRECHO 06	85,00	6,00				0,0012					0,61
								0,0012					-
		TRECHO 08	132,00	6,00				0,0012					0,95
		TRECHO 09	178,00	6,00				0,0012					1,28
		TRECHO 10	141,00	6,00				0,0012					1,02
								0,0012					-
4.1.2	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	COMPRIMENTO x LARGURA x TAXA DE APLICAÇÃO										**4,12**
		TRECHO 01	189,00	6,00				0,00050					0,57
		TRECHO 02	121,00	6,00				0,00050					0,36
		TRECHO 03	164,00	6,00				0,00050					0,49
		TRECHO 04	138,00	6,00				0,00050					0,41
		TRECHO 05	228,00	6,00				0,00050					0,68
		TRECHO 06	85,00	6,00				0,00050					0,26
								0,00050					-
		TRECHO 08	132,00	6,00				0,00050					0,40
		TRECHO 09	178,00	6,00				0,00050					0,53
		TRECHO 10	141,00	6,00				0,00050					0,42
								0,00050					-
4.1.3	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	COMPRIMENTO x LARGURA x ESPESSURA x DENSIDADE x CONSUMO										**43,92**
		TRECHO 01	189,00	6,00	0,03	2,15		0,0825					6,03
		TRECHO 02	121,00	6,00	0,03	2,15		0,0825					3,86
		TRECHO 03	164,00	6,00	0,03	2,15		0,0825					5,24
		TRECHO 04	138,00	6,00	0,03	2,15		0,0825					4,41
		TRECHO 05	228,00	6,00	0,03	2,15		0,0825					7,28
		TRECHO 06	85,00	6,00	0,03	2,15		0,0825					2,71
					0,03	2,15		0,0825					-
		TRECHO 08	132,00	6,00	0,03	2,15		0,0825					4,21
		TRECHO 09	178,00	6,00	0,03	2,15		0,0825					5,68
		TRECHO 10	141,00	6,00	0,03	2,15		0,0825					4,50
					0,03	2,15		0,0825					-
4.2	***TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO***												
4.2.1	TRANSPORTE DE CM-30	TKM	CM-30										**9,90**
		TRECHO 01	1,36										1,36
		TRECHO 02	0,87										0,87
		TRECHO 03	1,18										1,18
		TRECHO 04	0,99										0,99
		TRECHO 05	1,64										1,64
		TRECHO 06	0,61										0,61
													-
		TRECHO 08	0,95										0,95
		TRECHO 09	1,28										1,28
		TRECHO 10	1,02										1,02
													-
4.2.2	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA (RR-2C)	TKM	RR-2C										**4,12**
		TRECHO 01	0,57										0,57
		TRECHO 02	0,36										0,36
		TRECHO 03	0,49										0,49
		TRECHO 04	0,41										0,41
		TRECHO 05	0,68										0,68
		TRECHO 06	0,26										0,26
													-
		TRECHO 08	0,40										0,40
		TRECHO 09	0,53										0,53
		TRECHO 10	0,42										0,42
													-
4.2.3	TRANSPORTE DE CAP 50/70	TKM	CAP 50/70										**43,92**
		TRECHO 01	6,03										6,03
		TRECHO 02	3,86										3,86
		TRECHO 03	5,24										5,24
		TRECHO 04	4,41										4,41
		TRECHO 05	7,28										7,28
		TRECHO 06	2,71										2,71
													-
		TRECHO 08	4,21										4,21
		TRECHO 09	5,68										5,68
		TRECHO 10	4,50										4,50
													-
4.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	AREIA ASFALTO A QUENTE X DMT (USINA MAIS PROXIMA ATÉ O LOCAL DA OBRA)										**52.763,44**
		TRECHO 01	73,14	99,09									7.247,44
		TRECHO 02	46,83	99,06									4.638,98
		TRECHO 03	63,47	99,08									6.288,61
		TRECHO 04	53,41	99,07									5.291,28
		TRECHO 05	88,24	99,11									8.745,82
		TRECHO 06	32,90	99,04									3.258,50
													-
		TRECHO 08	51,08	99,07									5.060,29
		TRECHO 09	68,89	99,09									6.826,24
		TRECHO 10	54,57	99,07									5.406,28
													-
4.3	***MÃO DE OBRA***												

25/2020
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 88
RUBRICA

Memória de Cálculo - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE										
			C	L	A/E	DMT/D		V/C	TX/ev	e	PE	Q	TOTAL

C = comprimento; L = largura; A/E= altura/espessura; Q = quantidade; V/C = volume/consumo; TX/ev = taxa/evento; e = empolamento; PE = peso específico; DMT/D = dist. média de transporte/densidade; ST = subtotal

4.3.1	IMPRIMAÇÃO	M2	COMPRIMENTO X LARGURA										**8.256,00**
		TRECHO 01	189,00	6,00									1.134,00
		TRECHO 02	121,00	6,00									726,00
		TRECHO 03	164,00	6,00									984,00
		TRECHO 04	138,00	6,00									828,00
		TRECHO 05	228,00	6,00									1.368,00
		TRECHO 06	85,00	6,00									510,00
													-
		TRECHO 08	132,00	6,00									792,00
		TRECHO 09	178,00	6,00									1.068,00
		TRECHO 10	141,00	6,00									846,00
													-
4.3.2	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	COMPRIMENTO X LARGURA										**8.256,00**
		TRECHO 01	189,00	6,00									1.134,00
		TRECHO 02	121,00	6,00									726,00
		TRECHO 03	164,00	6,00									984,00
		TRECHO 04	138,00	6,00									828,00
		TRECHO 05	228,00	6,00									1.368,00
		TRECHO 06	85,00	6,00									510,00
													-
		TRECHO 08	132,00	6,00									792,00
		TRECHO 09	178,00	6,00									1.068,00
		TRECHO 10	141,00	6,00									846,00
													-
4.3.3	AREIA ASFALTO A QUENTE	T	COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA X DENSIDADE										**532,53**
		TRECHO 01	189,00	6,00	0,03	2,15							73,14
		TRECHO 02	121,00	6,00	0,03	2,15							46,83
		TRECHO 03	164,00	6,00	0,03	2,15							63,47
		TRECHO 04	138,00	6,00	0,03	2,15							53,41
		TRECHO 05	228,00	6,00	0,03	2,15							88,24
		TRECHO 06	85,00	6,00	0,03	2,15							32,90
					0,03	2,15							-
		TRECHO 08	132,00	6,00	0,03	2,15							51,08
		TRECHO 09	178,00	6,00	0,03	2,15							68,89
		TRECHO 10	141,00	6,00	0,03	2,15							54,57
					0,03	2,15							-
6.0	**DRENAGEM SUPERFICIAL**	**UND**	**C**	**L**	**A/E**	**DMT**		**V**	**TX/ev**	**e**	**PE**	**Q**	**TOTAL**
6.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	MEIO FIO = (EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS X 2 LADOS) - INTERSEÇÕES (M)										**2.752,00**
		TRECHO 01	189,00		2,00								378,00
		TRECHO 02	121,00		2,00								242,00
		TRECHO 03	164,00		2,00								328,00
		TRECHO 04	138,00		2,00								276,00
		TRECHO 05	228,00		2,00								456,00
		TRECHO 06	85,00		2,00								170,00
			-		2,00								-
		TRECHO 08	132,00		2,00								264,00
		TRECHO 09	178,00		2,00								356,00
		TRECHO 10	141,00		2,00								282,00
			-		2,00								-
6.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	(EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS X 2 LADOS) - INTERSEÇÕES (M)										**2.752,00**
		TRECHO 01	189,00								2,00		378,00
		TRECHO 02	121,00								2,00		242,00
		TRECHO 03	164,00								2,00		328,00
		TRECHO 04	138,00								2,00		276,00
		TRECHO 05	228,00								2,00		456,00
		TRECHO 06	85,00								2,00		170,00
											2,00		-
		TRECHO 08	132,00								2,00		264,00
		TRECHO 09	178,00								2,00		356,00
		TRECHO 10	141,00								2,00		282,00
											2,00		-
6.3	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO, 100 CM BASE x 20 CM ALTURA		LARGURA DO PROJETO X QUANTIDADE										-
		TRECHO 01		6,00									-
		TRECHO 02		6,00									-
		TRECHO 03		6,00									-
		TRECHO 04		6,00									-
		TRECHO 05		6,00									-
		TRECHO 06		6,00									-
				-									-
		TRECHO 08		6,00									-
		TRECHO 09		6,00									
		TRECHO 10		6,00									
				-									
7.0	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**	**UND**											
7.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	PINTURA DE MEIO FIO = MEIO FIO										**2.752,00**
		TRECHO 01	378,00										378,00
		TRECHO 02	242,00										242,00
		TRECHO 03	328,00										328,00
		TRECHO 04	276,00										276,00
		TRECHO 05	456,00										456,00
		TRECHO 06	170,00										170,00
													-
		TRECHO 08	264,00										264,00
		TRECHO 09	356,00										356,00
		TRECHO 10	282,00										282,00
													-

25/2020
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 89
RUBRICA

Memória de Cálculo - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE										
			C	L	A/E	DMT/D		V/C	TX/ev	e	PE	Q	TOTAL
C = comprimento; L = largura; A/E= altura/espessura; Q = quantidade; V/C = volume/consumo; TX/ev = taxa/evento; e = empolamento; PE = peso específico; DMT/D = dist. média de transporte/densidade; ST = subtotal													
7.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO ESCOVADO, DOBRADO NAS EXTREMIDADES DIM. 21 X 11CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	QUANTIDADE										11,00
		TRECHO 01										1,00	1,00
		TRECHO 02										1,00	1,00
		TRECHO 03										1,00	1,00
		TRECHO 04										1,00	1,00
		TRECHO 05										1,00	1,00
		TRECHO 06										1,00	1,00
												1,00	1,00
		TRECHO 08										1,00	1,00
		TRECHO 09										1,00	1,00
		TRECHO 10										1,00	1,00
												1,00	1,00
7.3	POSTE EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PESADO, D=2" (50MM), ALTURA ÚTIL=2,50M, ALTURA TOTAL=3,20M	UND	QUANTIDADE										11,00
		TRECHO 01										1,00	1,00
		TRECHO 02										1,00	1,00
		TRECHO 03										1,00	1,00
		TRECHO 04										1,00	1,00
		TRECHO 05										1,00	1,00
		TRECHO 06										1,00	1,00
												1,00	1,00
		TRECHO 08										1,00	1,00
		TRECHO 09										1,00	1,00
		TRECHO 10										1,00	1,00
												1,00	1,00
7.8	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL	M2	EXTENSÃO DE UMA FAIXA X QUANTIDADE DE FAIXA PARA UMA PASSAGEM X LARGURA DE UMA FAIXA X QUANTIDADE DE PASSAGEM										100,80
		TRECHO 01	4,00		7,00			0,40				1,00	11,20
		TRECHO 02	4,00		7,00			0,40				1,00	11,20
		TRECHO 03	4,00		7,00			0,40				1,00	11,20
		TRECHO 04	4,00		7,00			0,40				1,00	11,20
		TRECHO 05	4,00		7,00			0,40				1,00	11,20
		TRECHO 06											-
													-
		TRECHO 08	4,00		7,00			0,40				1,00	11,20
		TRECHO 09	4,00		7,00			0,40				1,00	11,20
		TRECHO 10	4,00		7,00			0,40				1,00	11,20
			4,00		7,00			0,40				1,00	11,20
8.0	SERVIÇOS FINAIS												
8.1	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	QUANTIDADE										1,00
												1,00	1,00
8.2	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA	M³	ESCAVAÇÃO DE TERRAPLANAGEM										1.499,75
		TRECHO 01										217,29	217,29
		TRECHO 02										135,80	135,80
		TRECHO 03										167,32	167,32
		TRECHO 04										143,51	143,51
		TRECHO 05										294,19	294,19
		TRECHO 06										64,46	64,46
													-
		TRECHO 08										119,60	119,60
		TRECHO 09										206,30	206,30
		TRECHO 10										151,28	151,28
													-

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 90
RUBRICA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ATIVIDADE	PRODUTO	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 6.839,01		R$ 6.303,62		R$ 5.987,05		R$ 5.670,47		R$ 10.372,58		R$ 11.382,83		R$ 46.555,56
		14,69%	0,73%	13,54%	0,67%	12,86%	0,64%	12,18%	0,61%	22,28%	1,11%	24,45%	1,21%	4,97%
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 29.247,13												R$ 29.247,13
		100,00%	3,12%											3,12%
04	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO	R$ 101.129,63		R$ 101.129,63		R$ 101.129,63		R$ 101.129,63		R$ 101.129,63				R$ 505.648,13
		20,00%	10,79%	20,00%	10,79%	20,00%	10,79%	20,00%	10,79%	20,00%	10,79%			53,97%
06	DRENAGEM SUPERFICIAL									R$ 89.800,51		R$ 209.534,53		R$ 299.335,04
										30,00%	9,58%	70,00%	22,36%	31,95%
07	SINALIZAÇÃO VIÁRIA									R$ 5.396,05		R$ 12.590,79		R$ 17.986,84
										30,00%	0,58%	70,00%	1,34%	1,92%
08	SERVIÇOS FINAIS											R$ 7.881,63		R$ 7.881,63
												100,00%	0,84%	0,84%
	TOTAL GERAL	R$ 149.311,31		R$ 119.528,79		R$ 113.164,44		R$ 106.800,09		R$ 206.698,77		R$ 241.389,78		R$ 936.893,19
		15,94%		12,76%		12,08%		11,40%		22,06%		25,76%		100,00%

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

Moeda : R$

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 96
RUBRICA

RESUMO DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

CÓD	DESCRIÇÃO	UND		CUSTO
001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS		5.245,88
002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND		6.139,15
004	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO ESCOVADO, DOBRADO NAS EXTREMIDADES DIM. 21 X 11CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND		191,87
005	POSTE EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PESADO, D=2" (50MM), ALTURA ÚTIL=2,50M, ALTURA TOTAL=3,20M	UND		435,58
006	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	M³		0,14
007	LIMPEZA GERAL	M2		1,77

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

CPU 01 ADMINISTRAÇÃO LOCAL — MÊS

	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	MÃO-DE-OBRA				
90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	41,49	120,29	4.990,68
90776	Encarregado geral com encargos complementares	h	40,00	31,38	1.255,20
				MÃO-DE-OBRA	CUSTO TOTAL
				6245,88	6.245,88

CPU 02 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS — UND 6.139,15

	EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS	CÓDIGO SICRO	VEÍCULO TRANSPORTADOR	QUANT.	DISTÂNCIA (KM) PARTINDO DE PRESIDENTE DUTRA/MA POR VIA PAVIMENTADA - D	Nº DE VIAGENS - N	FATOR DE UTILIZAÇÃO	VELOCIDADE (KM/H)	CUSTO HORÁRIO	PREÇO TOTAL
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	E9665	Cavalo mecânico com semireboque com capacidade de 22t - 240kw	1,00	73,00	2,00	0,50	60,00	392,4764	477,51
E9681	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	E9665	Cavalo mecânico com semireboque com capacidade de 22t - 240kw	1,00	73,00	2,00	1,00	60,00	392,4764	955,11
E9524	Motoniveladora - 93 kW	E9665	Cavalo mecânico com semireboque com capacidade de 22t - 240kw	1,00	73,00	2,00	1,00	60,00	392,4764	955,11
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	E9665	Cavalo mecânico com semireboque com capacidade de 22t - 240kw	1,00	73,00	2,00	0,50	60,00	392,4764	477,55
E9545	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	E9666	Cavalo mecânico com semireboque com capacidade de 22t - 240kw	1,00	73,00	2,00	0,50	60,00	392,4764	477,55
E9511	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW	E9019	Cavalo mecânico com dolly intermediário e semirreboque de 4 eixos com capacidade de 53 t - 321 kW	1,00	73,00	2,00	0,50	60,00	502,597	611,54
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	E9665	Cavalo mecânico com semireboque com capacidade de 22t - 240kw	1,00	73,00	2,00	0,50	60,00	392,4764	477,55
E9538	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	E9665	Cavalo mecânico com semireboque com capacidade de 22t - 240kw	1,00	73,00	2,00	1,00	60,00	392,4764	955,11
E9667	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	E9667	Condução própria	1,00	73,00	1,00	1,00	60,00	301,4926	366,85
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	E9571	Condução própria	1,00	73,00	1,00	1,00	60,00	316,6364	385,27

MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTOS	MATERIAL	CUSTO TOTAL
	6139,15		6.139,15

OBS 1: Considera-se que o motorista percorra 60 km em 1 hr conforme tabela SICRO

OBS 2: Distância considerando que as máquinas estão em um raio de 73 km da cidade de São Bento - MA

CPU 04 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO ESCOVADO, DOBRADO NAS EXTREMIDADES DIM. 21 X 11CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO — UND

	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	MATERIAL				
7303/ORSE	Placa de identificação em aço escovado, dobrado nas extremidades dim. 21 x 11cm	und	1,00	191,87	191,87
				MATERIAL	CUSTO TOTAL
				191,87	191,87

CPU 05 POSTE EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PESADO, D=2" (50MM), ALTURA ÚTIL=2,50M, ALTURA TOTAL=3,20M

	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	MÃO-DE-OBRA				
88309	Pedreiro com encargos complementares	h	1,00	29,19	29,19
88316	Servente com encargos complementares	h	1,00	23,52	23,52
	MATERIAL				
95/ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m³	0,25	553,43	138,36
2497/ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m³	0,30	52,57	15,77
2313/ORSE	Tubo de aço galvanizado leve c/ costura c/ rosca BSP Ø = 60,30mm (2"), e = 2,65mm, l = 6000mm NBR 5580	m	3,20	71,48	228,74
				MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	CUSTO TOTAL
				52,71	382,87	435,58

CPU 06 RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
E9540/SICRO INS	Trator de Esteiras - com lâmina (112 kW)	H	0,00030	R$319,39	R$0,10
P9824/SICRO INS	Servente	H	0,00200	R$20,38	R$0,04
					CUSTO TOTAL
					0,14

CPU 07 BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRA PORTE PEQUENO S=25,41M2 COM MATERIAIS NOVOS

codigo	Descrição	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3644 ORSE	Acabamento de superfície de piso de concreto com desempolamento manual	m²	48,06	16,15	776,17

2815 ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,40m	un	1,0	156,17	156,17
95 ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m³	1,26	553,43	697,32
127 ORSE	Concreto simples usinado fck=21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m³	2,403	586,58	1.409,55
10551 ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	h	16,0	3,78	60,48
10554 ORSE	Encargos Complementares - Encanador	h	6,0	3,82	22,92
10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	16,0	3,88	62,08
773 ORSE	Interruptor 01 seção, com caixa pvc 4" x 2", aparente	un	3,0	20,15	60,45
2146 ORSE	Lavatório louça, sem coluna, padrão popular, c/ válvula, sifão, engate e torneira herc ref.1994, todos em plástico, inclusive conj. de fixação ou similares - Rev 03	un	1,0	247,14	247,14
199 ORSE	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada p/ telha fibrocimento 4mm tipo Vogatex da Eternit ou similar	m²	37,41	48,19	1.802,79
1199 ORSE	Ponto de água fria aparente, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	un	3,0	54,10	162,30
1683 ORSE	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	1,0	95,98	95,98
641 ORSE	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4"	un	4,0	227,53	910,12
3297 ORSE	Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc rígido embutido Ø 3/4", fio rígido 2,5mm² (fio 12), inclusive placa em pvc e aterramento	pt	6,0	267,71	1.606,26
1456 ORSE	Registro gaveta bruto, d = 20 mm (3/4") - ref.1502-B, Pn16, Deca ou similar	un	1,0	55,66	55,66
1726 ORSE	Sumidouro paredes com blocos cerâmicos 6 furos e dimensões internas de 1,50x 1,00 x 0,60 m	un	1,0	1.479,90	1.479,90
234 ORSE	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 4mm	m²	37,41	40,87	1.528,95
1532 ORSE	Tubo pvc rígido c/anel borracha, serie normal, p/esgoto predial, d = 100mm	m	6,0	35,35	212,10
1216 ORSE	Tubo pvc rígido roscável d = 1/2"	m	9,0	16,42	147,78
2085 ORSE	Vaso sanitário convencional, linha popular, c/caixa de descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plastico universal branco, conjunto de fixação, tubode ligação e	un	1,0	437,39	437,39
425 ORSE	Cadeado 40mm, Papaiz ou similar	un	3,0	25,40	76,20
00001213/SINAPI ORSE	Carpinteiro de formas para concreto (horista)	h	16,0	19,13	306,08
629 ORSE	Compensado resinado 10mm - Madeirit ou similar	m²	71,5	28,10	2.009,15
848 ORSE	Dobradiça ferro galvanizado 3" x 3" sem anéis	un	8,0	4,00	32,00
00002696/SINAPI ORSE	Encanador ou bombeiro hidraulico (horista)	h	6,0	19,13	114,78
1569 ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	m	84,0	6,75	567,00
1803 ORSE	Porta cadeado médio	un	3,0	8,00	24,00
1886 ORSE	Prego 1 1/2" x 13 (15 x 18)	kg	1,0	18,01	18,01
00006111/SINAPI ORSE	Servente de obras (horista)	h	16,0	13,65	218,40

CUSTO TOTAL
15.297,13

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 92
RUBRICA

CALCULO DO DMT USINA

LOCAL: TRECHO 01

CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	189,00	d1
EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:		d3

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 93
RUBRICA

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.094,50	m
DMT=	**99,09**	**km**

LOCAL: TRECHO 02

CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	121,00	d1
EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:	-	d3

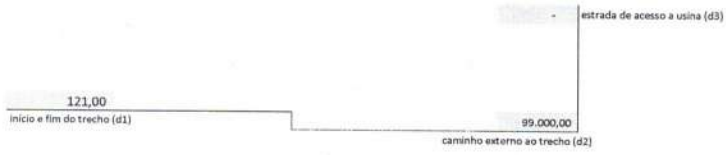

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.060,50	m
DMT=	**99,06**	**km**

LOCAL: TRECHO 03

CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	164,00	d1
EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:	-	d3

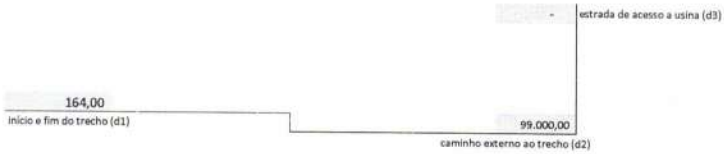

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.082,00	m
DMT=	**99,08**	**km**

LOCAL: TRECHO 04

CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	138,00	d1
EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:	-	d3

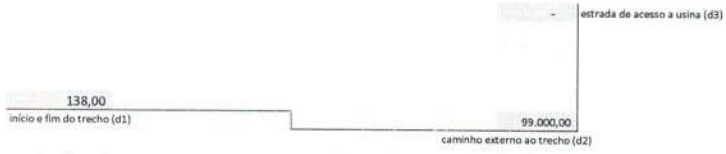

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.069,00	m
DMT=	**99,07**	**km**

LOCAL: TRECHO 05

CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	228,00	d1
EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:	-	d3

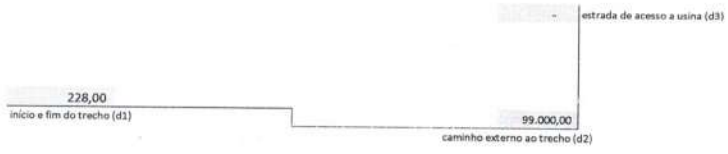

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.114,00	m
DMT=	**99,11**	**km**

LOCAL: TRECHO 06 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	85,00	d1
EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:	-	d3

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 94
RUBRICA

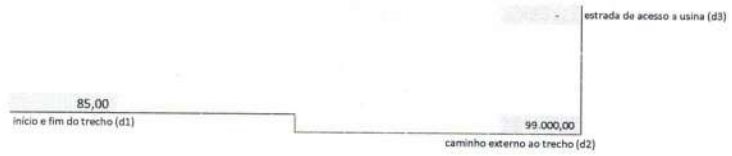

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.042,50	m
DMT=	**99,04**	**km**

LOCAL: 0,00 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	-	d1
EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:	-	d3

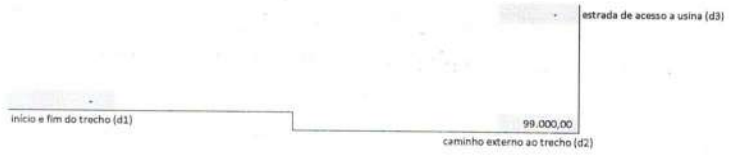

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.000,00	m
DMT=	**99,00**	**km**

LOCAL: Rua 08 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	132,00	d1
EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:	-	d3

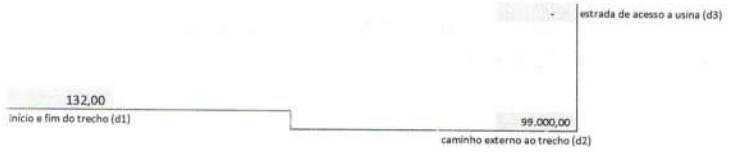

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.066,00	m
DMT=	**99,07**	**km**

LOCAL: Rua 09 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	178,00	d1
EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:	-	d3

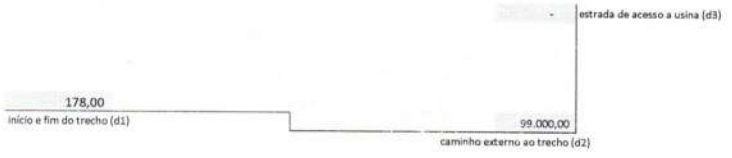

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.089,00	m
DMT=	**99,09**	**km**

LOCAL: Rua 10 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	141,00	d1
EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:	-	d3

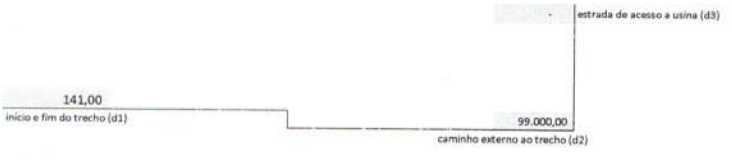

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.070,50	m
DMT=	**99,07**	**km**

LOCAL: 0,00 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	-	d1

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 95
RUBRICA

EXTENSÃO DO TRECHO À CIDADE DA USINA:	99.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A USINA:	-	d3

DMT=	((d1/2)(d2+d3))	
DMT=	99.000,00	m
DMT=	**99,00**	**km**

CALCULO DO DMT JAZIDA

LOCAL: Rua 01 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	189,00	d1
CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 96
RUBRICA

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.094,50	m
DMT=	**3,09**	km

LOCAL: Rua 02 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	121,00	d1
CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

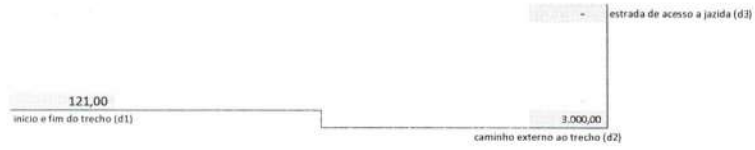

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.060,50	m
DMT=	**3,06**	km

LOCAL: Rua 03 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	164,00	d1
CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

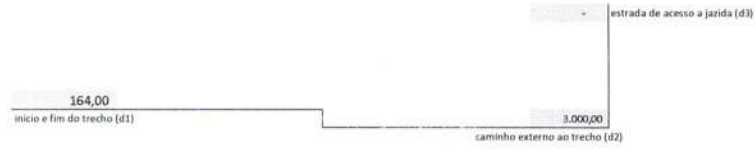

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.082,00	m
DMT=	**3,08**	km

LOCAL: Rua 04 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	138,00	d1
CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.069,00	m
DMT=	**3,07**	km

LOCAL: Rua 05 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	228,00	d1
CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

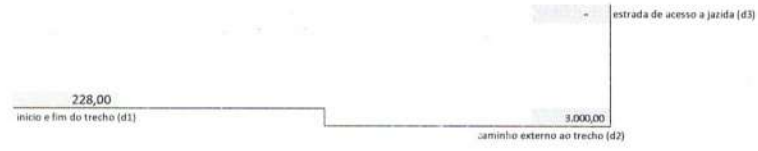

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.114,00	m
DMT=	**3,11**	km

LOCAL: Rua 06 — CAMINHO EXTERNO AO TRECHO

EXTENSÃO DO TRECHO:	85,00	d1

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 97
RUBRICA

CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

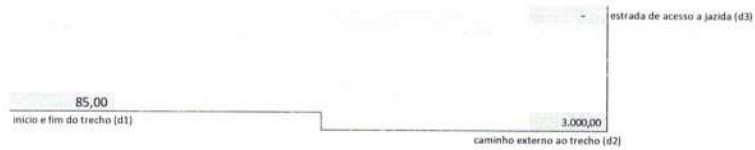

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.042,50	m
DMT=	**3,04**	**km**

LOCAL: 0 — **CAMINHO EXTERNO AO TRECHO**

EXTENSÃO DO TRECHO:	-	d1
CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

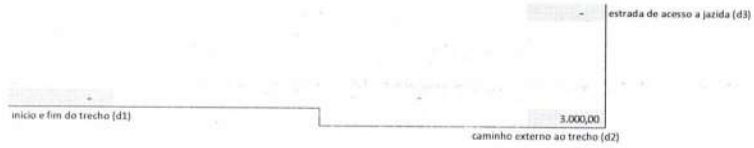

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.000,00	m
DMT=	**3,00**	**km**

LOCAL: Rua 08 — **CAMINHO EXTERNO AO TRECHO**

EXTENSÃO DO TRECHO:	132,00	d1
CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

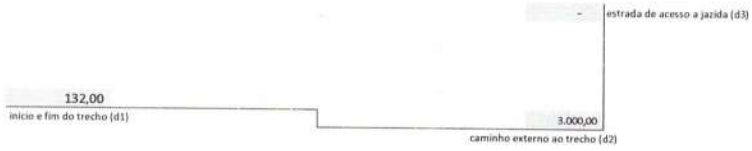

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.066,00	m
DMT=	**3,07**	**km**

LOCAL: Rua 09 — **CAMINHO EXTERNO AO TRECHO**

EXTENSÃO DO TRECHO:	178,00	d1
CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

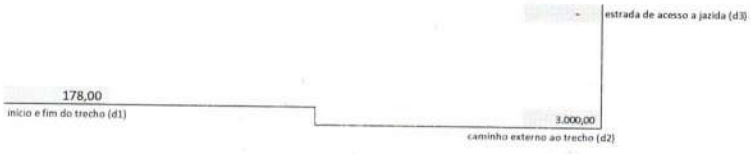

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.089,00	m
DMT=	**3,09**	**km**

LOCAL: Rua 10 — **CAMINHO EXTERNO AO TRECHO**

EXTENSÃO DO TRECHO:	141,00	d1
CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

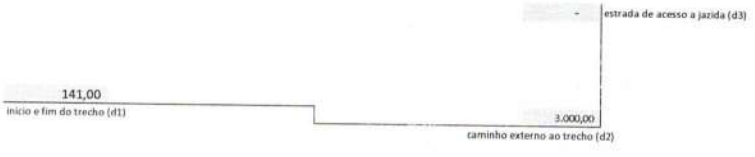

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.070,50	m
DMT=	**3,07**	**km**

LOCAL: 0 — **CAMINHO EXTERNO AO TRECHO**

EXTENSÃO DO TRECHO:	-	d1
CAMINHO QUE LEVA ATÉ A	3.000,00	d2
ESTRADA DE ACESSO A JAZIDA:	-	d3

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 98
RUBRICA

DMT=	((d1/2)+(d2+d3))	
DMT=	3.000,00	m
DMT=	**3,00**	**km**

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 99
RUBRICA

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

COMPOSIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO - ANP

Cálculo de Transporte de Material Betuminoso
DMT - FORTALEZA/CE A PRESIDENTE DUTRA/MA (USINA MAIS PROXIMA DO PLEITO): = 811 KM
Fórmula do DNIT
PORTARIA N° 1977 DE 25/10/2017 - DNIT

Índice de Reajustamento IGP-DI - Pavimentação			FC = I-I0/I0 +1,00
Julho 2014 =	270,237		
Outubro 2024 =	579,756	FC =	2,1453613

Rodovia pav. (RP)	811,00
Rodovia Não Pav.(RNP)	-
Rodovia Leito Natural (LN)	-
índice de reajuste (FC)	2,15
BDI (%)	15,00%
ICMS (%)	12,00

A fórmula para o cálculo do transporte é:

Natureza do Transporte	Equações Tarifárias de Transporte (R$)
Rodovia pavimentada	(26,939 + 0,253 x D) por tonelada
Rodovia em revestimento primário	(26,939 + 0,299 x D) por tonelada
Rodovia em leito natural	(26,939 + 0,412 x D) por tonelada

CT= 26,939 + (0,253 x RP) + (0,299 x RNP) + (0,412 x LN)) x FC x (1+BDI/100) / (1-(ICMS/100))

Custo Transporte Rodovia Pavimentada (CT)= 566,74

Aquisição do RR-2C = (valor do material (tabela ANP)*1000/ICMS+PIS+COFINS)+BDI de 15,00%
Aquisição do CAP 50 70 = (valor do material (tabela ANP)*1000/ICMS+PIS+COFINS)+BDI de 15,00%
Aquisição do CM-30 = (valor do material (tabela ANP)*1000/ICMS+PIS+COFINS)+BDI de 15,00%

	sem BDI Dif.	com BDI Dif.
CM-30 =	5.530,94	6.360,62
RR-2C =	3.382,91	3.890,37
CAP 50/70 =	4.545,73	5.227,62

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R$/KG)

Importante: Quando não houver declaração de venda do produto selecionado, ou quando a declaração de venda do produto ocorrer por menos de 03 (três) distribuidoras, a tabela indicará campo vazio.

Mês	Produto	Estado	Preço
fev/24	ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	Ceará	4,86722
fev/24	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Ceará	2,97696
fev/24	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Ceará	4,00024

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 100
RUBRICA

CURVA ABC

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CÓD	PREÇO C/ BDI	TOTAL	PESO	ACULULADO	CLASSE
4.1.3	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	43,92	003	R$ 5.227,59	R$ 229.595,75	24,51%	24,51%	A
6.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	2.752,00	94275	R$ 62,87	R$ 173.018,24	18,47%	42,97%	A
6.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	2.752,00	94287	R$ 45,90	R$ 126.316,80	13,48%	56,46%	A
4.3.3	AREIA ASFALTO A QUENTE	T	532,53	4011444	R$ 216,55	R$ 115.319,37	12,31%	68,76%	A
4.1.1	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	9,90	001	R$ 6.360,58	R$ 62.969,74	6,72%	75,49%	B
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	6,00	001	R$ 7.759,26	R$ 46.555,56	4,97%	80,45%	B
4.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	52.763,44	5901640	R$ 0,80	R$ 42.210,75	4,51%	84,96%	B
4.2.3	TRANSPORTE DE CAP 50/70	TKM	43,92	0,00	R$ 566,74	R$ 24.891,22	2,66%	87,62%	B
4.1.2	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	4,12	002	R$ 3.890,35	R$ 16.028,24	1,71%	89,33%	B
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	8.256,00	4011209	R$ 1,43	R$ 11.806,08	1,26%	90,59%	C
3.5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M3	1.499,75	5502978	R$ 6,16	R$ 9.238,46	0,99%	91,57%	C
2.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00	002	R$ 7.626,67	R$ 7.626,67	0,81%	92,39%	C
8.1	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00	002	R$ 7.626,67	R$ 7.626,67	0,81%	93,20%	C
3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	TKM	8.324,68	5901640	R$ 0,80	R$ 6.659,74	0,71%	93,91%	C
7.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	2.752,00	102498	R$ 2,17	R$ 5.971,84	0,64%	94,55%	C
4.2.1	TRANSPORTE DE CM-30	TKM	9,90	0,00	R$ 566,74	R$ 5.610,73	0,60%	95,15%	C
7.8	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL	M2	89,60	102508	R$ 55,80	R$ 4.999,68	0,53%	95,68%	C
7.3	POSTE EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PESADO, D=2" (50MM), ALTURA ÚTIL=2,50M, ALTURA TOTAL=3,20M	UND	9,00	005	R$ 541,12	R$ 4.870,08	0,52%	96,20%	C
4.3.1	IMPRIMAÇÃO	M2	8.256,00	4011351	R$ 0,46	R$ 3.797,76	0,41%	96,61%	C
4.3.2	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	8.256,00	4011353	R$ 0,35	R$ 2.889,60	0,31%	96,92%	C
2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	103689	R$ 581,52	R$ 2.616,84	0,28%	97,20%	C
3.2	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	M3	1.499,75	4016096	R$ 1,69	R$ 2.534,58	0,27%	97,47%	C
4.2.2	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA (RR-2C)	TKM	4,12	0,00	R$ 566,74	R$ 2.334,97	0,25%	97,72%	C
7.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO ESCOVADO, DOBRADO NAS EXTREMIDADES DIM. 21 X 11CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	9,00	004	R$ 238,36	R$ 2.145,24	0,23%	97,94%	C
8.2	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA	M³	1.499,75	006	R$ 0,17	R$ 254,96	0,03%	97,97%	C
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	97,97%	C
					VALOR TOTAL COM BDI:	**R$ 936.893,19**		**100,00%**	

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA

LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

PROPOSTA: 008381/2023

CONVÊNIO: 941508/2023

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO

BDI:24,23%

ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%

ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 101
RUBRICA

COMPOSIÇÃO DE BDI (%) = f(Rodovias e Ferrovias) - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
	GRUPO: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	- Despesas Administrativas	4,60%
	Total deste grupo =	**4,60%**
	GRUPO: SEGURO E GARANTIA	
	- Garantias	0,32%
	Total deste grupo =	**0,32%**
	GRUPO: RISCO	
	- Riscos e imprevistos	0,88%
	Total deste grupo =	**0,88%**
	GRUPO: DESPESAS FINANCEIRAS	
	- Despesas financeiras	1,00%
	Total deste grupo =	**1,00%**
	GRUPO: LUCRO	
	- Lucro	6,20%
	Total deste grupo =	**6,20%**
	GRUPO: TRIBUTOS (PIS, CONFINS e ISSQN)	
	- PIS	0,65%
	- CONFINS	3,00%
	- ISSQN)	5,00%
	- CPRB	0,00%
	Total deste grupo =	**8,65%**
	TOTAL DO BDI = {[(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)]/(1-I)} - 1) =	**24,23%**

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

25/12025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 102
RUBRICA

BDI DIFERENCIADO - MATERIAIS BETUMINOSOS				
DESCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS			CONSERVAÇÃO	
DESPESAS INDIRETAS			% sobre PV	% sobre CD
A	Administração Central	2,97% do PV	0,00%	0,00%
B	Administração Local	2,83% do PV	0,00%	0,00%
C	Custos Financeiros	1,38% sobre (PV-Lucro Operacional)	1,38%	1,38%
D	Riscos	0,50% sobre CD	0,50%	0,50%
E	Seguros e Garantias Contratuais	(2,50% a.a. sobre 5% do PV)	1,00%	0,34%
		sub total 1	**2,88%**	**2,22%**
BENEFÍCIOS			**% sobre PV**	**% sobre CD**
F	Lucro Operacional	7,2% do PV	2,03%	2,76%
		sub total 2	**2,03%**	**2,76%**
TRIBUTOS			**% sobre PV**	**% sobre CD**
G	PIS	0,65% do PV	0,65%	0,65%
H	COFINS	3,00% do PV	3,00%	3,00%
I	ISSQN	2,50% do PV	2,50%	5,00%
		sub total 3	**6,15%**	**8,65%**
		TOTAL - BDI (%)	**11,87%**	**15,00%**

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (JUNHO/2020) = 6,50% a.a.

DF = [(1+ SELIC)^(1/12)-1] SOBRE (PV - LUCRO), o que resulta em DF = 0,37% sobre (PV - Lucro)

OBSERVAÇÃO: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O percentual de ISSQN a ser

25/12025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 103
RUBRICA

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS DE CAPINZAL DO NORTE MA POVOADO SANTA ROSA
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PROPOSTA: 008381/2023
CONVÊNIO: 941508/2023
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - 11/2024; SICRO3 - 07/2024; ORSE - 09/2024 SEM DESONERAÇÃO
BDI:24,23%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
ENC. SOCIAIS MÊS:71,35%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**HORISTA %**	**MENSALISTA %**
	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	**TOTAL**	**37,80%**	**37,80%**
	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88%	NÃO INCIDE
B2	FERIADOS	3,95%	NÃO INCIDE
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	10,96%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,50%	NÃO INCIDE
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,11%	8,45%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A**	**47,22%**	**18,16%**
	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,55%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,15%	2,40%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,61%	1,99%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%
C	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A**	**10,80%**	**8,22%**
	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,85%	6,86%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,41%	0,31%
D	**TOTAL**	**18,26%**	**7,17%**
	TOTAL (A+B+C+D)	**114,08%**	**71,35%**

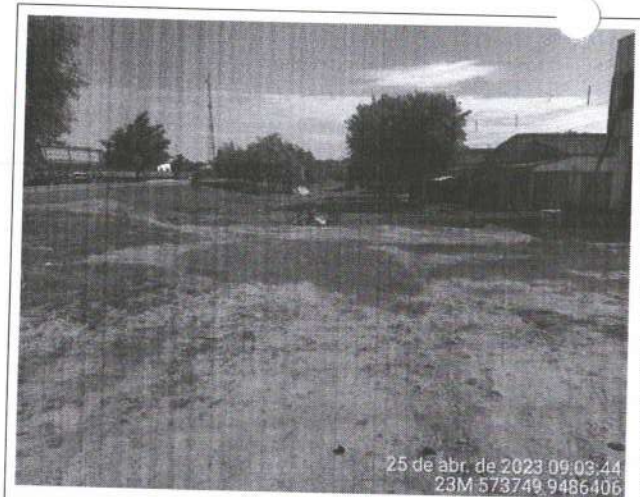

Rua 1 - P1

Rua 1

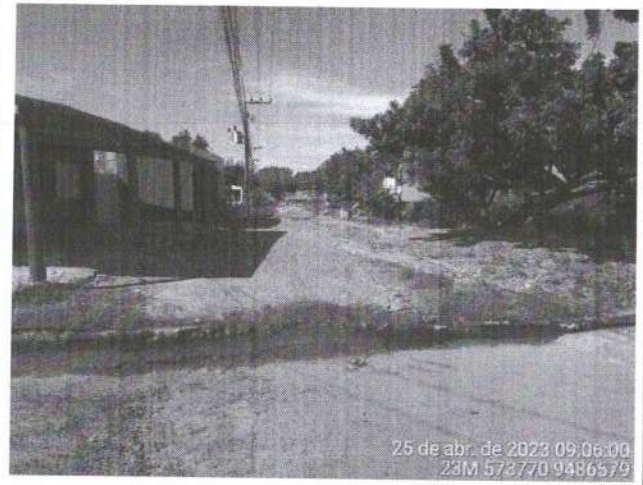

Rua 1 - P2

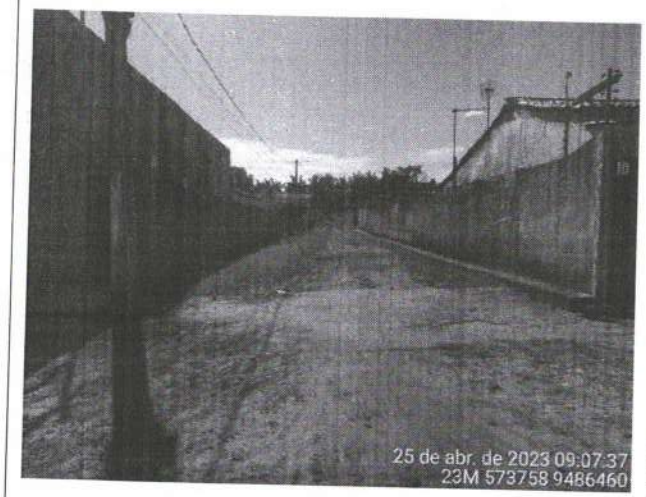

Rua 2 - P3

Rua 2

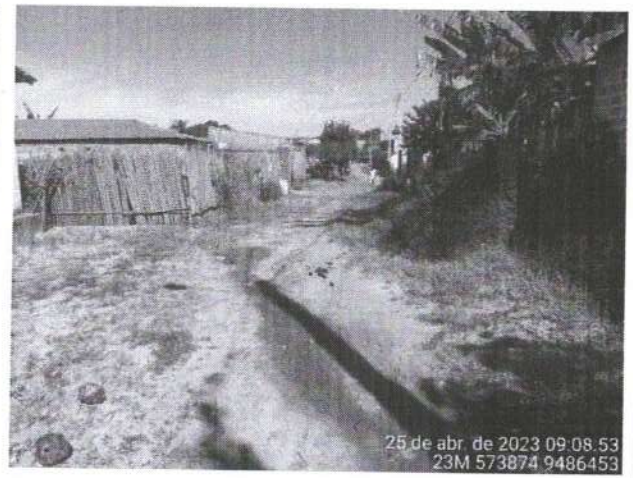

Rua 2 - P4

Proprietário: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte			
Projeto: Implantação Asfáltica Bairro Santa Rosa			R.T.
Planta: Relatório Fotográfico			
Data: 17/04/2023	Escala: S/E	Folha: A4	Revisão:

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 102
RUBRICA
25/4/2023

Desenho:
Letinho Reis
(99) 984709566

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e Trabalho!